

PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2024

CONTRATANTE (UASG)

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal (UASG 170133)

OBJETO

Prestação de serviços continuados de *outsourcing* de centrais telefônicas – **PABX-TDM**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.997.670,60 (hum milhão, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/05/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES9
6. DA FASE DE JULGAMENTO13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO15
8. DOS RECURSOS18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO23
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS23



Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística - DIPOL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

(Processo Administrativo nº **10752.720.002/2024-55**)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª. Região Fiscal (UASG 170133), por meio da Divisão de Programação e Logística (DIPOL), sediado na Avenida Prestes Maia, 733 – 11º andar – Luz – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de outsourcing de centrais telefônicas digitais (PABX TDM), incluindo aparelhos telefônicos (para os ramais digitais e analógicos), sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica, para as unidades da RFB no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **1 (um) único grupo**, formado por **3 (três) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.8. sociedades cooperativas;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. Deverá ser entregue **Declaração de Ausência de Nepotismo**, conforme modelo do **Anexo V** ao Edital, em conjunto com os demais documentos, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia de documento público ou particular mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail licitacoes-dr@jun.sp@rfb.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.gov.br/receita-federal/pt-br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes-drfjun.sp@rfb.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Dr. Cavalcanti, 241 – Vila Arens, Jundiaí-SP, Serviço de Programação e Logística.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.gov.br/receitafederal/pt-br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Prestes Maia, 733 – 11º andar – Luz – São Paulo/SP - Divisão de Programação e Logística - DIPOL nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus anexos;
- 11.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais;
- 11.11.4. **ANEXO IV** - Modelo de Proposta Comercial.
- 11.11.5. **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Ausência de Nepotismo.
- 11.11.6. **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Instalação de Escritório

<<assinado digitalmente>>

Renato Teixeira Arten

Chefe da Divisão de Programação e Logística



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística – DIPOL

Processo Administrativo nº 10752.720.002/2024-55

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de outsourcing de centrais telefônicas digitais (PABX TDM), incluindo aparelhos telefônicos (para os ramais digitais e analógicos), sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica, para as unidades da RFB no Estado de São Paulo.

outsourcing de centrais telefônicas – **PABX-TDM**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

<u>Item</u>	<u>Especificação</u>	<u>Catser</u>	<u>Un. de medida</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor unitário</u>	<u>Valor total (60 meses)</u>
1	Serviço continuado de <i>outsourcing</i> de central telefônica digital PABX-TDM, tipo I	18627	Unidade	19	R\$ 638,67	R\$ 728.083,80
2	Serviço continuado de <i>outsourcing</i> de central telefônica digital PABX-TDM, tipo II	18627	Unidade	10	R\$ 1.481,90	R\$ 889.140,00
3	Serviço continuado de <i>outsourcing</i> de central telefônica digital PABX-TDM, tipo III	18627	Unidade	01	R\$ 6.340,78	R\$ 380.446,80

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, mantendo o funcionamento das atividades finalísticas da Administração, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo A** deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo A** deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiem no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.2. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

Indicação de marcas ou modelos (artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação não se vislumbra a possibilidade ou necessidade de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica o conceito de vedação de marca/produto na execução do serviço.

Da não exigência de carta de solidariedade

4.4. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones, conforme tabela abaixo:

<u>Unidade</u>	<u>Endereço</u>	<u>Telefone</u>
Piracicaba	Avenida Independência, 3601, Alemães, Piracicaba – SP – CEP 13416-240	(19) 2105-5863
Jundiaí	Av. Dr. Cavalcanti, 241 Vila Arens Jundiaí-SP CEP 13201-003	(11) 4588-2615
Sorocaba	Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 - Sorocaba/SP - CEP 18013-565	(15) 4009-4540
Campinas	Av. Pref. Faria Lima, 235 - Parque Itália, Campinas – SP – CEP 13036-901	(19) 3772-5361
Campinas (Aeroporto Viracopos)	Rod. Santos Dumont saída 66, Viracopos, Campinas-SP - CEP 13052-900	(19) 3725-9070
Osasco	Rua Avelino Lopes, 156 - Centro - Osasco/SP- CEP 06090-902	(11) 2856-8208
Limeira	Rua Pedro Zaccaria, 444-Jd Nova Itália - Limeira/SP CEP 13484-343	(19) 3404-5200
Araçatuba	Rua Miguel Caputi, nº 60 - Vila Santa Maria, Araçatuba/SP - CEP 16015-930	(18) 3607-0330
Santo André	Avenida José Caballero, 35, Vila Bastos, Santo André/SP - CEP 09040-902	(11) 2884-2152
São Bernardo do Campo	Rua Marechal Deodoro, 480, Centro, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09710-000	(11) 4331-6331
Guarulhos	Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 1253 - Vila Leonor - Guarulhos - SP - 07024-170	(11) 2425-7289
São Paulo (DEOP/DEINF)	Rua Avandava, 55. Consolação - São Paulo - SP, CEP 01306-00	11-97418-8549
Presidente Prudente	Avenida Onze de Maio, 1319, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente-SP, CEP: 19050-050	(18) 3904-8601
São Paulo (Alfândega)	Av. Celso Garcia, 3580 - Tatuapé/SP, CEP 03064-000	(11) 2112-9801
São Paulo (Depósito)	Av. Presidente Wilson, 5325, Ipiranga – São Paulo-SP CEP 04220-001	(11) 2274-6634
Franca	Av. Hugo Betarello, 4100, Franca SP, CEP 14.403/219	(16) 3012-8086
Barueri	Alameda Aragaia, 762, Alphaville, Barueri SP, CEP 06455-010	(11) 2664-0206
Ribeirão Preto	Rua Jacira, 55 - Jardim Macedo - CEP 14091-902 - Ribeirão Preto/SP	(16) 3519-4770
São José do Rio Preto	Rua Roberto Mange, nº 360 - Nova Redentora - S. José do Rio Preto/SP CEP 15090-901	(17) 3201-9521

Araraquara	Rua Antenor Borba, nº 1150, boxes 1, 2, 3, 4 e 5 - Parque das Laranjeiras - CEP 14801-565 - Araraquara/SP	(16) 99761-5337
São Paulo (DEFIS)	Av. Pacaembu, 715 - Santa Cecília - São Paulo-SP CEP 01234-001	(11) 362-8660
Santos (DRF)	Av. Bernardino de Campos, 17, Vila Belmiro, Santos - SP, 11075-355	(13) 4009-1307
São Paulo (SRRF)	Av. Prestes Maia, 733 - Luz - São Paulo/SP CEP 01031-905	(11) 3315-5100
Santos (Alfândega)	Praça da República, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP 11013-905	(13) 4009-1295
Bauru	Rua Olga Gozales de Oliveira, 2-35 – Jardim Estoril – Bauru/SP – CEP 17017-594	(14) 3235-4637
Marília	Av. Sampaio Vida, 789 – Centro – Marília/SP – CEP 17500-021	(14) 2105-3417
São José dos Campos	Av. Nove de Julho, 332 – Vila Adyanna – CEP: 11243-001	(12) 3908-0202
Taubaté	Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730 – Centro – CEP: 12010-490	(12) 3634-6820
São Sebastião	Av. Altino Arantes, 614 – Centro – CEP: 11608-623	(12) 3891-2603

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do Contrato, a Administração enviará a Ordem de Serviço, determinando que o início da prestação dos serviços se dê na data nela especificada.

5.1.1.1. A Ordem de Serviço estabelecerá prazo de até 15 dias para o para início da prestação dos serviços, considerados suficientes para possibilitar a preparação do prestador ao fiel cumprimento do contratado.

5.1.1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, justificadamente.

5.2. Os métodos e rotinas de execução dos trabalhos e etapas a serem executados são os abaixo discriminados:

5.2.1. Os serviços serão executados, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas ou em casos específicos, conforme determinado pela fiscalização do contrato.

5.2.2. A Contratada deverá fornecer, em regime de *outsourcing*, centrais telefônicas digitais (PABX TDM), incluindo aparelhos telefônicos (para os ramais digitais e analógicos), sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica, para as unidades da RFB no Estado de São Paulo.

5.2.2.1. A Contratada deverá entregar, até o momento da instalação da central telefônica, a totalidade de aparelhos telefônicos digitais passíveis de instalação nos ramais digitais do equipamento, conforme tabela constante no item 5.3.1., deixando-os instalados quando houver disponibilidade de local.

5.2.2.2. A Contratada deverá entregar, até o momento da instalação da central telefônica, aparelhos telefônicos analógicos, com fio, de acordo com os ramais analógicos efetivamente instalados, originais de fábrica, novos, de primeira qualidade e de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuam partes ou componentes reaproveitados, inclusive carcaça.

5.2.3. Trata-se de serviço comum para os fins e efeitos deste Estudo, porque os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3. As unidades da RFB possuem diferentes portes e números de funcionários, variando, portanto, o tipo de PABX necessário. Ainda, seguindo critério adotado pela DIPOL/SRRF08, neste exercício serão licitados equipamentos apenas para a Superintendência Regional da RFB/8ª. RF e Delegacias da RFB no Estado de São Paulo.

5.3.1. Os tipos de equipamentos e suas características básicas, definidos segundo os critérios acima especificados, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Tipo de PABX	Nº máximo de ramais	Nº de ramais analógicos	Nº de ramais digitais	Troncos Analógicos	Interface celular	Feixes E1
I	130	114	16	8	8	1
II	210	186	24	12	12	2
III	600	536	64	30	30	4

5.3.2. O sistema proposto deverá possibilitar uma configuração adicional de no mínimo 20%

(vinte por cento) a mais do número de ramais analógicos e digitais informados na tabela acima, com arredondamento para o primeiro número inteiro para cima, com pleno aproveitamento do hardware, softwares e gabinetes ofertados para atender a capacidade inicial.

5.4. A Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) a ser instalada deverá ter seu sistema com as seguintes especificações:

5.4.1. Os equipamentos que compõem os sistemas propostos, poderão ser semi-novos, desde que em excelente condições de uso, com no máximo 5 anos de utilização até a data de abertura da licitação, exceção dos aparelhos telefônicos, que deverão ser originais de fábrica, novos, com fio, de primeira qualidade e de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuam partes ou componentes reaproveitados, inclusive carcaça.

5.4.2. Ser fornecido com todo o hardware e software necessário ao pleno funcionamento da solução, sendo que o software deve possuir licença de uso pelo menos durante a vigência do contrato.

5.4.3. Estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras em vigor, editadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e pela ABNT – Associação Brasileira Normas Técnicas, no que se refere a:

5.4.3.1. Tecnologia digital do tipo CPA-T;

5.4.3.2. Características funcionais básicas e características técnico- operacionais para CPCT tipo PABX CPA-T;

5.4.3.3. Certificado de homologação expedido pela ANATEL, em conformidade com Resolução ANATEL 242/2000.

5.4.4. A interligação com a rede pública de telefonia deverá obedecer aos padrões da(s) operadora(s) local(is), suportando as seguintes interfaces de sinalizações:

5.4.4.1. Interface digital E1 R2D/MFC-5C;

5.4.4.2. Interface digital ISDN (RDSI) PRI e BRI;

5.4.4.3. Interface analógica Tie Line E&M + canal dedicado de sinalização;

5.4.4.4. Protocolo QSIG.

5.4.5. Caso as interfaces digitais E1 R2D/MF C-5C e ISDN (RDSI) PRI e BRI operem em hardwares distintos, o fornecedor deverá fornecer os dois tipos ou então comutar o hardware sem custo adicional para o contratante, caso este necessite.

5.4.6. Possibilitar, através de simples configuração de seus softwares de sistema, sem acréscimo de hardwares adicionais, as operações simultâneas de troncos digitais e troncos analógicos, tanto para a entrada como para a saída de ligações telefônicas.

5.4.7. Possibilitar a programação de grupos de linhas de troncos analógicas ou digitais com funções específicas, através de simples configuração de seus softwares de sistema, sem acréscimos de hardwares, de forma que se possam configurar algumas linhas para só realizarem ou receberem ligações externas (unidirecionais), outras para receberem e realizarem ligações externas (bidirecionais), e outras para atuar como troncos executivos em aparelhos telefônicos digitais.

5.4.8. Ser equipado de forma que possibilitem a Discagem Direta a Ramal (DDR), conforme definido pela Prática TELEBRÁS 220-600-725, através de todas as linhas troncos de entrada, vetado o uso de “hardwares” externos adicionais;

5.4.9. Para as ligações de entrada dirigidas diretamente a um ramal (chamadas DDR) que não forem atendidas em até 30 (trinta) segundos deverá ser possível configurar o encaminhamento automático para a telefonista ou para um ramal ou grupo de ramais de atendimento.

5.4.10. Compatível com o protocolo de interligação Q-SIG e/ou DPNSS, conforme padronização ITU-T/ETSI, visando à transparência mínima de recursos entre sistemas heterogêneos interligados.

5.4.11. A Unidade Central de Processamento (CPU) do sistema deverá possuir processador de no mínimo 32 bits.

5.4.12. Planos de Numeração: a CPCT deverá exercer a função de Central Local – CL, para cursar os tráfegos originados e terminados entre os seus próprios ramais, e entre estes e a Rede Pública, e de Central Trânsito - CT, para encaminhamento de chamadas de/para Centrais Locais instaladas em outras Unidades da Receita Federal.

5.4.13. Possibilitar a implantação de um plano de numeração específico, onde o primeiro dígito discado a partir de um ramal da CPCT, imediatamente após o tom de linha interno, deverá ter o seguinte significado:

- 1 - consulta e transferência ou reserva técnica
- 2 - acesso a ramal interno (MCDU)
- 3 - acesso a ramal interno (MCDU)
- 4 - acesso a ramal interno (MCDU)
- 5 - reserva técnica
- 6 - reserva técnica
- 7 - acesso à rede privativa
- 8 - acesso à rede privativa
- 9 - acesso à mesa da telefonista
- 0 - acesso à Rede Pública de Telefonia

5.4.14. Possibilitar a implementação de aplicativos adicionais, como, atendimento automático via URA, DAC, com possibilidade de disponibilização de seus recursos a todos os ramais dos sistemas.

5.4.15. Capacidade de manusear todas as chamadas internas e externas sem bloqueio (sistema non-blocking).

5.4.16. Possuir memória suficiente para manusear todas as chamadas com grau de serviço aceitável, inclusive nos horários de pico, bem como para acomodar todas as funcionalidades do sistema proposto e com reserva suficiente para crescimento futuro.

5.4.17. Possuir tecnologia digital e arquitetura (hardware e software) modular, observando-se que a inserção de cartões ou módulos necessários a eventuais reconfigurações, expansões ou substituição deve ser processada sem interrupção do funcionamento do sistema. Deve ser possível a inserção ou extração de cartões ou módulos de troncos ou ramais com os sistemas em funcionamento normal, sem que isso cause danos ou falhas devido a transitórios elétricos. Esse requisito não se aplica ao cartão CPU.

5.4.18. Possuir plataforma de software única para as configurações inicial e final aqui estipuladas. Entende-se como tal que não haverá necessidade de substituição do software existente, podendo haver somente acréscimos de facilidades/recursos e reconfigurações de sistema.

5.4.19. Possuir memórias não voláteis que possibilite o back-up dos dados de sistema, com recarga automática das informações sempre que necessário.

5.4.20. Integrar-se tanto a uma rede homogênea (composta por sistemas iguais), como em redes heterogêneas (composta por outros modelos e/ou sistemas de fabricantes diversos), formando uma única rede corporativa digital de voz.

5.4.21. Possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais para todos os troncos e interligações e também possibilitar rotas alternativas para as chamadas, de forma totalmente transparente para os usuários, caso a rota principal esteja congestionada, ocupada ou com problema. Esta rota alternativa poderá ser a Rede Pública de Telefonia, no caso da rede corporativa apresentar problemas de congestionamento, ou vice-versa.

5.4.22. Possibilitar a implementação de Rotas de Menor Custo (LCR - Least Cost Route) para todos os troncos e interligações. Entende-se por Rota de Menor Custo a capacidade do Sistema de estabelecer automaticamente a rota mais econômica em função da Rede Corporativa do Estado, das operadoras de telefonia, do horário, dia da semana, etc., baseada no número do assinante remoto, totalmente transparente para o usuário.

5.4.23. Permitir o processamento de chamadas com procedimentos de marcação de, no mínimo, 19 dígitos, baseando-se no artigo 36 do Anexo à Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998 (Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), editado pela ANATEL.

5.4.24. Permitir a utilização de aparelhos telefônicos digitais e analógicos (multifrequencial e decádico), sendo que todas as facilidades do sistema devem ser acessadas por qualquer tipo de aparelho telefônico.

5.4.25. Efetuar a indicação de número de assinante A no display de telefones analógicos e digitais;

5.4.26. Reconhecer os procedimentos de seleção decádica e multifrequencial dos aparelhos telefônicos.

5.4.27. Possuir capacidade de gerenciamento centralizado (quando integrante de uma rede homogênea), onde toda a configuração, programação, manutenção, análise de tráfego, alarmes, etc, serão manipuladas a partir de um único microcomputador conectado à rede.

5.4.28. O plano de numeração dos ramais deverá ser composto por no mínimo quatro dígitos.

5.4.29. Permitir a seleção e encaminhamento de chamadas para diferentes operadoras de longa distância, com facilidade de supressão do código da operadora.

5.4.30. A desconexão das ligações deverá ser do tipo simples, ou seja, a ligação será desfeita pelo primeiro que repor o monofone no gancho, ou no caso de comunicação de dados, pela primeira porta que receber um código de desconexão.

5.4.31. Possuir sistema de proteção contra falhas que evite a perda de seus programas de controle e de sua base de dados utilizados em sua programação.

5.4.32. Apresentar máxima confiabilidade de funcionamento, através de utilização de mecanismos e procedimentos de segurança adequados e garantir o sigilo absoluto das comunicações entre seus componentes internos.

5.4.33. Possuir um meio de armazenamento de programas e dados, que não sejam mecânicos, por exemplo discos rígidos (HD).

5.5. Deverão ser apresentados pelo licitante vencedor:

5.5.1. Catálogos Técnicos da CPCT: deve indicar marcas e modelos das CPCTs e seus aparelhos telefônicos e descrever seus principais recursos e características técnicas, tronco celular e software de tarifação;

5.5.2. Plano de Face: deverá ser apresentado documento, em boas condições de leitura, que discrimine a ocupação dos gabinetes da CPCT ofertada, onde deverão estar indicados todos os “slots” em uso e disponíveis para ampliação e os componentes/placas instalados, com suas respectivas modularidades (nas placas de tronco e ramais), disposição e identificação das simbologias adotadas.

Todos os códigos, abreviaturas e simbologias utilizados no plano de face devem estar devidamente discriminados.

5.6. Além da Central Telefônica, também deverão ser fornecidos:

5.6.1. aparelhos telefônicos digitais, de acordo com o número de ramais digitais, originais de fábrica, novos, de primeira qualidade e de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuam partes ou componentes reaproveitados, inclusive carcaça.

5.6.1.1. aparelhos telefônicos analógicos, com fio, de acordo com os ramais analógicos efetivamente instalados, originais de fábrica, novos, de primeira qualidade e de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuam partes ou componentes reaproveitados, inclusive carcaça. Caso o display do aparelho seja alimentado por pilhas ou bateria, a contratada deverá fornecer esses itens, em conjunto com o aparelho, cabendo, ainda, sua substituição quando necessário.

5.6.1.1.1. A Central telefônica do tipo I deverá ser fornecida acompanhada de 16 aparelhos telefônicos digitais e até 114 aparelhos telefônicos analógicos;

5.6.1.1.2. A Central telefônica do tipo II deverá ser fornecida acompanhada de 24 aparelhos telefônicos digitais e até 186 aparelhos telefônicos analógicos;

5.6.1.1.3 A Central telefônica do tipo III deverá ser fornecida acompanhada de 64 aparelhos telefônicos digitais e até 536 aparelhos telefônicos analógicos;

5.6.2. sistema de gerenciamento/supervisão da CPCT;

5.6.3. licenças de software para o sistema proposto (conjunto);

5.6.4. sistema de tarifação e bilhetagem automática.

5.7. Facilidades e recursos que a CPCT deverá ter:

5.7.1. No mínimo 10 (dez) classes de serviços de ramais, de maneira a atribuir diferentes níveis de restrição para acessar as funções, bem como autorização de tráfego.

5.7.2. Segurança para transmissão de dados.

5.7.3. Possuir backup de programa e dados alteráveis (base de dados) com atualização automática a cada mudança na base de dados do sistema.

5.7.4. Possibilidade de definir diferentes rotas para chamadas de entrada e/ou saída, bem como definição de privilégio para obtenção de rotas em função de categorização do ramal.

5.7.5. As rotas de saída devem possibilitar discagem direta por multifrequencial, pós-discagem; com conversão de tom de tecla para pulso decádico.

5.7.6. Prover reconhecimento do número telefônico do chamador ANI (Identificação Automática do Número) em chamadas DDR (desde que enviado pela central pública), apresentando-o nos aparelhos digitais, analógicos e consoles/terminais das telefonistas.

5.7.7. Para os aparelhos digitais, os sistemas deverão estar preparados para efetuar a identificação do número do assinante chamador de pelo menos 5 chamadas simultâneas e armazenar pelo menos 30 chamadas atendidas ou não atendidas.

5.7.8. Para os aparelhos digitais, deverão possibilitar a facilidade de visualização pré-atendimento do número chamador, ou seja, o usuário poderá visualizar o número do chamador e optar pelo atendimento ou pelo desvio da chamada para outro ramal do sistema.

5.7.9. Deverá estar preparada para encaminhar o número do assinante chamador também para os terminais analógicos, de forma que ao se conectar a uma posição de ramal analógico, um aparelho com display e capacidade de reconhecimento do número do assinante chamador.

5.7.10. Em chamadas internas à rede, pertencente ou não ao mesmo site, deve ser exibido no display dos aparelhos telefônicos e consoles/terminais de telefonistas, nome e número do usuário do ramal chamador. Informações de data e hora deverão ser exibidas sempre que os aparelhos estiverem em repouso.

5.7.11. Todas as informações apresentadas no “display” dos aparelhos telefônicos e consoles/terminais de telefonista devem ser obrigatoriamente em português.

5.7.12. Deverá possibilitar o bloqueio automático de recebimento de ligações a cobrar – DDC e de realização de chamadas a serviços especiais (0900, 0300, 0700, auxílio à lista etc.), em todas as linhas de tronco da central (digital e analógico). A implementação deste recurso deverá ser pela programação das centrais telefônicas, sem uso de hardware adicional.

5.7.13. Deverá ser possível inserir ou suprimir dígitos aos números discados, a fim de adequar situações operacionais e opções definidas pela Receita Federal.

5.7.14. Redirecionamento de chamadas DDR para a telefonista, no caso de expirar o tempo decorrente de chamada, de número desconhecido, de ramal ocupado ou não responde.

5.7.15. Redirecionamento de chamadas DDR para um ramal pré-programado pertencente a um grupo de ramais no caso de ramal ocupado ou de não atendimento.

5.7.16. Deverá possibilitar, no mínimo, a implementação da seguinte categorização de ramais:

1. **IRRESTRITO:** poderão efetuar, automaticamente, chamada local, nacional (sistema DDD) e internacional (sistema DDI) para terminais fixo ou celular, após a discagem de código de acesso;

2. IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDI: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais e nacionais (sistema DDD) para terminais fixo ou celular, após a discagem de código de acesso;

3. IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDI E RESTRIÇÃO AO TRÁFEGO DDD: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais para terminais fixo e celular e para áreas nacionais – DDD previamente definidas, com ou sem bloqueio a celular, após a discagem de código de acesso;

4. IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDI E DDD: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais para terminais fixo ou celular, após a discagem de código de acesso;

5. IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDI E DDD COM RESTRIÇÃO A CELULAR: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais para terminais fixo, após a discagem de código de acesso;

6. SEMI-RESTRITO: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas internas e, via telefonista, chamadas externas;

7. RESTRITO: somente poderão efetuar chamadas entre os ramais do sistema.

5.7.17. A programação dos parâmetros dos sistemas deve ser realizada através do console de telefonista ou de terminal de serviço baseado em microcomputador.

5.7.18. Possuir toques de campainha diferenciados para chamadas internas, chamadas externas e rechamada automática.

5.7.19. Permitir que um usuário habilite através de código PIN (Personal Identification Number) todas as características de seu ramal de origem, em qualquer ponto do sistema proposto, sendo sempre bilhetado pelo seu código de origem, e não ao ramal físico onde se fez a ligação.

5.7.20. Possibilitar serviço noturno de modo que as chamadas externas encaminhadas através das telefonistas ausentes sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados.

5.7.21. Deverá ser possível programar uma agenda central nos sistemas para acesso a pelo menos 100 (cem) destinos.

5.7.22. Possuir agenda de nomes que possibilite a indicação de número e nome, associados a todos os ramais do sistema, quando em chamadas internas dirigidas a aparelhos telefônicos digitais.

5.7.23. Possibilitar que ramais para fax sejam programados especificamente para lidar com as informações enviadas por fax.

5.7.24. Dotada de dispositivo interno que gere música sintética para uso em chamadas retidas pela telefonista/usuário, quando em processo de consulta, retenção e transferência entre ramais. Deverá ser possível ainda a implementação de fonte externa de música por meio de rádio ou tocador de CD.

5.7.25. Possuir sistema que permita a gravação e reprodução contínua de mensagens institucionais.

5.7.26. Dotada de hardware e software necessário à bilhetagem em tempo real para todas as suas linhas de entrada (digitais e analógicas), através da detecção da inversão de polaridade nos fios "A" e "B" ou de qualquer outra sinalização que indique que o número chamado atendeu à ligação.

5.8. Facilidades que os ramais deverão ter (as facilidades a seguir podem ser designadas e utilizadas por ramais individuais ou grupos de ramais e se aplicam a ramal analógico ou digital):

5.8.1. Chamada para a telefonista – acesso à telefonista através de um único dígito;

5.8.2. Interligação automática entre ramais – acesso automático a qualquer ramal dos sistemas;

5.8.3. Transferência de chamada – capacidade de transferir ligações internas ou externas a outro ramal, antes ou após o ramal chamado atender;

5.8.4. Captura de chamada – as chamadas destinadas para um ramal podem ser capturadas por outros ramais independente de pertencer ou não ao grupo do ramal chamado;

5.8.5. Redirecionamento automático de chamadas – redirecionamento automático de chamadas para outro ramal, por não atendimento, ausente ou ocupado;

5.8.6. Rediscagem do último número discado – rediscagem, por meio de uma única tecla, do último número discado (interno ou externo);

5.8.7. Chamada em espera para ramal ocupado - com indicação por tom especial ou display e com possibilidade de proteção contra chamada em espera;

5.8.8. Retorno automático de chamadas (ramal ocupado ou não atende) – as pessoas que efetuarem chamadas para um ramal ocupado ou que não atende podem solicitar o retorno automático da chamada;

5.8.9. Estacionamento de chamadas – chamadas em curso poderão ser “estacionadas” temporariamente, para posterior retomada ou captura por outro ramal;

- 5.8.10. Rechamada – após um período predeterminado, as chamadas que foram estacionadas ou transferidas sem resposta, voltam a chamar o ramal inicial. As chamadas transferidas para ramal ocupado também devem retornar ao ramal inicial;
- 5.8.11. Rechamada automática para ramal – reserva automática de um ramal quando ocupado ou não atende, através de uma chamada de retorno automática;
- 5.8.12. Consulta – consultar um outro destino nas chamadas externas de entrada e saída, e internas. Parte retida com música em espera;
- 5.8.13. Consulta Pendular - possibilidade de alternar entre dois participantes (interno e/ou externo) através de código de 1 (um) dígito; parte retida com música em espera;
- 5.8.14. Conferência a três – entre participantes internos e/ou externos, com tom de advertência;
- 5.8.15. Conferência múltipla entre ramais: deverão possuir capacidade para formação de grupos de conferência com até 6 partes simultâneas;
- 5.8.16. Acesso a duas linhas - atendimento simultâneo de duas chamadas, com uma sendo colocada em espera;
- 5.8.17. Discagem abreviada de números individuais - para que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para diversos assinantes pela seleção de no máximo 3 (três) dígitos;
- 5.8.18. Siga-me – redirecionar uma chamada de entrada de um ramal ou grupo de ramais, para um número designado, interno ou externo;
- 5.8.19. Proteção para transmissão de dados – os ramais de dados deverão ser protegidos contra intercalação, de maneira fixa ou iniciado através de código;
- 5.8.20. Grupos de usuários – formação de grupos de usuários por ramais analógicos ou digitais;
- 5.8.21. Grupos chefe/secretária – agrupamento de ramais multi-chefe / multi-secretária;
- 5.8.22. Busca em grupo – grupo de ramais podendo ser acessado de maneira cíclica, fixa ou pré-definida, através de um número comum de grupo ou por seus números individuais;
- 5.8.23. Cadeado Eletrônico – Possibilidade de quaisquer ramais dos sistemas ser habilitado ou desabilitado pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas;
- 5.8.24. As centrais deverão permitir a desconexão forçada de tronco no caso de conversões que excedam determinado período pré-determinado, após envio de TOM de Aviso de Conversão longa;

5.8.25. Programação de nome do ramal sem a necessidade de entrar em modo de programação de sistema.

5.9. Facilidades que a telefonista deverá ter:

- 5.9.1. Atendimento seletivo de chamadas;
- 5.9.2. Indicação de chamada em espera;
- 5.9.3. Transferência rápida de chamadas (sem anúncio);
- 5.9.4. Transferência de chamadas com anúncio;
- 5.9.5. Rediscagem do último número discado;
- 5.9.6. Preparação de discagem sem retirada do monofone do gancho;
- 5.9.7. Discagem abreviada de números através da agenda;
- 5.9.8. Intercalação quando o ramal e/ou tronco está ocupado;
- 5.9.9. Chamada em espera para ramal ocupado;
- 5.9.10. Permitir retenção de chamada de entrada para efetuar consultas e transferências;
- 5.9.11. Visualização de ramais e troncos analógicos fora de serviço;
- 5.9.12. Estacionamento de chamadas;
- 5.9.13. Rechamada em ramal ocupado;
- 5.9.14. Consulta e consulta pendular;
- 5.9.15. Conferência;
- 5.9.16. Acesso a listas telefônicas;
- 5.9.17. Comutação automática e manual para o serviço noturno.

5.10. Sistema de Suprimento de Energia:

5.10.1. As Centrais Telefônicas poderão ser ligadas na rede estabilizada das unidades da Receita Federal do Brasil que estão equipadas com nobreaks (tensão alternada 110/220V).

5.11. Requisitos mínimos das Interfaces Tronco/Celular:

5.11.1. Indicar fabricante / modelo e versão de software;

5.11.2. Possuir certificação ANATEL;

5.11.3. Deve operar sem a necessidade de aparelho celular, devendo possuir módulo para chips do tipo SIMCARD (sistema GSM, QUADRIBAND);

5.11.4. Deve possuir recurso que iniba a identificação da linha para o número chama do, aceitável a inibição da identificação via recurso das CPCTs ofertadas;

5.11.5. Todas as chamadas destinadas a terminais móveis (telefonia celular), originadas pelos ramais, deverão ser direcionadas obrigatoriamente por meio dessas interfaces de tronco celular (rota de menor custo). No caso de congestionamento, as chamadas deverão ser reencaminhadas aos troncos de saída normais das CPCTs, de forma completamente transparente aos seus usuários;

5.11.6. Deverá ser possível o bloqueio a ligações para terminais fixos por meio dessas interfaces;

5.11.7. Capacidade das interfaces de tronco celular: 06 (seis) linhas no mínimo;

5.11.8. Tecnologia: GSM, QUADRIBAND;

5.11.9. Tipo de interface: compatível com as CPCTs ofertadas, do tipo tronco analógico com inversão de polaridade;

5.11.10. Capacidade de detecção de atendimento (identifica quando uma chamada foi completada);

5.11.11. Tensão de alimentação: 110/220 Vac;

5.11.12. As interfaces deverão ser instaladas em gabinetes/bastidores apropriados, fornecidos pela Contratada.

5.12. Infraestrutura de instalação e testes:

5.12.1. Caberá à contratada:

5.12.1.1. Realizar a adequação de toda a infraestrutura necessária às perfeitas instalações das centrais privadas de comutação telefônica (CPCTs) e seus componentes, tais como: restauração de áreas afetadas de alvenarias, forros e divisórias, passagem de canaletas, passagem de fiação elétrica e cabos telefônicos, instalação de tomadas e demais adequações descritas no Termo de Referência;

5.12.1.2. Fornecer e instalar os distribuidores gerais equipados com blocos de proteção e campo de testes para os troncos, com seus respectivos módulos de proteção tipo gás térmico, e com blocos terminais com corte para os ramais. No caso de gabinetes para bastidores, o fornecimento deverá contemplar os bastidores padrão 19 polegadas do tipo fechado, com ventilação forçada para teto, painéis de conexão, e todos os materiais necessários a conexão das CPCTs às redes de voz e dados. A licitante vencedora será responsável ainda pelas interligações entre as CPCTs e os ramais internos e os entroncamentos, fornecendo fios jumpers, cordões e quaisquer outros cabos, fibras, fios e conectores utilizados para as interligações;

5.12.1.3. Realizar a completa instalação de todos os sistemas de telefonia descritos, incluindo fornecimento de materiais e serviços inerentes ao perfeito funcionamento das CPCTs até o seus distribuidores gerais (distribuidores gerais de linhas), tais como: blocos terminais, cabos telefônicos, canaletas, fios elétricos, dentre outros acessórios.

5.12.2. As instalações dos sistemas de telefonia deverão observar as exigências da(s) operadora(s) de telecomunicações, normas e práticas aplicáveis da ANATEL, recomendações do fabricante e demais orientações aqui prescritas.

5.12.3. Deverá ser parte integrante da proposta as instalações dos sistemas completos, ou seja, CPCTs, distribuidores gerais, bastidores, painéis de conexão etc. Não caberá à Contratante qualquer despesa extra relativa a materiais e mão de obra necessários às instalações dos sistemas telefônicos, que serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, assim como as despesas de viagem e deslocamento decorrentes da instalação das centrais.

5.12.4. Apenas a adequação da infraestrutura dos sistemas de refrigeração e aterramento predial, se necessário for, será de responsabilidade da Contratante.

5.12.5. Outras adequações que não sejam do encargo da Contratada devem ser informadas à fiscalização do contrato para as devidas providências.

5.12.6. Caberá à Contratada efetuar a identificação de todos os aparelhos telefônicos instalados, anotando o seu número de ramal e, quando for o caso, identificando as teclas de programação com as suas respectivas facilidades, além de realizar o cabeamento das linhas de tronco entre CPCTs e distribuidores gerais.

5.12.7. Todos os distribuidores devem ter suas conexões identificadas com etiquetas apropriadas.

5.13. Os serviços em questão possuem natureza continuada, uma vez que interrompê-los pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e suas necessidades estendem-se por mais de um exercício financeiro.

5.14. A duração inicial dos contratos será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitado a 10 (dez) anos.

5.15. A vigência de 60 meses se justifica para que a Contratada possa amortizar em maior tempo os custos iniciais do Contrato, especialmente a compra dos equipamentos a serem instalados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.16 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados nos endereços descritos no item 4.7, de segunda a sexta-feira em horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

5.17. Conforme itens 5.2.2 a 5.11 acima.

Materiais a serem disponibilizados

5.18. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

5.18.1. Caberá à Contratada a completa instalação de todos os sistemas de telefonia aqui descritos, incluindo fornecimento de materiais e serviços inerentes ao perfeito funcionamento das CPCTs até os seus distribuidores gerais – distribuidores gerais de linhas, tais como: blocos terminais, cabos telefônicos, canaletas, fios elétricos, dentre outros acessórios.

5.18.2. Caberá à Contratada o fornecimento e instalação dos distribuidores Gerais equipados com blocos de proteção e campo de testes para os troncos, com seus respectivos módulos de proteção tipo gás térmico, e com blocos terminais com corte para os ramais. No caso de gabinetes para bastidores, o fornecimento deverá contemplar os bastidores padrão 19 polegadas do tipo fechado, com ventilação forçada para teto, painéis de conexão e todos os materiais necessários a conexão das CPCTs às redes de voz e dados. A Contratada será responsável pelas interligações entre as CPCTs e os ramais internos e os entroncamentos, fornecendo fios jumpers, cordões e quaisquer outros cabos, fibras, fios e conectores utilizados para as interligações.

5.18.3. Deverão ser parte integrante da proposta as instalações dos sistemas completos, ou seja, CPCTs, distribuidores gerais, bastidores, painéis de conexão etc. Não caberá à Contratante qualquer despesa extra relativa a materiais e mão de obra necessários às instalações dos sistemas telefônicos, que serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, assim como as despesas de viagem e deslocamento decorrentes da instalação das centrais;

5.18.4. Caberá à Contratada fornecer e substituir, às suas expensas, componentes e partes que comprovadamente apresentarem defeitos, por outros originais, dentro das especificações técnicas do fabricante, novos ou remanufaturados, de forma a garantir as características funcionais do equipamento, bem como o material de consumo necessário à manutenção.

5.18.5. Caberá à Contratada a substituição de materiais consumíveis, tais como lâmpadas, leds, fusíveis, módulos protetores etc.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.19.1. Os tipos de equipamentos e suas características básicas, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Tipo de PABX	Nº máximo de ramais	Nº de ramais analógicos	Nº de ramais digitais	Troncos Analógicos	Interface celular	Feixes E1
I	130	114	16	8	8	1
II	210	186	24	12	12	2
III	600	536	64	30	30	4

5.19.2. As quantidades de equipamentos são as previstas na tabela abaixo:

<u>TIPO DE EQUIPAMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Tipo I	19
Tipo II	10
Tipo III	01
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	30

5.19.3. Os equipamentos deverão ser instalados nas seguintes Unidades da Receita Federal:

- a) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba – SP;
- b) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí – SP;
- c) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba – SP;
- d) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, - SP;
- e) Alfândega do Aeroporto de Viracopos – SP;
- f) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco – SP;
- g) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira -SP;
- h) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba – SP;
- i) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André – SP;
- j) Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo – SP;
- k) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos – SP;

- l) Delegacia da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras - **DEINF** – SP;
- m) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente -SP
- n) Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo – SP;
- o) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca – SP;
- p) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri – SP;
- q) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto – SP;
- r) Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto – SP;
- s) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara – SP;
- t) Delegacia Especial da RFB de Fiscalização - **DEFIS/SP**;
- u) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP;
- v) Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.
- w) Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos – SP;
- x) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru – SP;
- y) Agência da Receita Federal do Brasil em Marília – SP.
- z) Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos;
- aa) Agência da Receita Federal do Brasil em Taubaté;
- bb) Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Sebastião.

5.19.4. Os equipamentos deverão ser instalados, segundo distribuição da tabela abaixo:

<u>TIPO DE EQUIPAMENTO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>MUNICÍPIO</u>	<u>ENDEREÇO</u>
II	1	Piracicaba	Avenida Independência, 3601, Alemães, Piracicaba – SP – CEP 13416-240
I	1	Jundiaí	Av. Dr. Cavalcanti, 241 Vila Arens Jundiaí-SP CEP 13201-003
II	1	Sorocaba	Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 - Sorocaba/SP - CEP 18013-565
II	1	Campinas	Av. Pref. Faria Lima, 235 - Parque Itália, Campinas – SP – CEP 13036-901
II	1	Campinas (Aeroporto)	Rod. Santos Dumont saída 66, Viracopos, Campinas-

		Viracopos)	SP - CEP 13052-900
I	1	Osasco	Rua Avelino Lopes, 156 - Centro - Osasco/SP- CEP 06090-902
I	1	Limeira	Rua Pedro Zaccaria, 444-Jd Nova Itália - Limeira/SP CEP 13484-343
I	1	Araçatuba	Rua Miguel Caputi, nº 60 - Vila Santa Maria, Araçatuba/SP - CEP 16015-930
II	1	Santo André	Avenida José Caballero, 35, Vila Bastos, Santo André/SP - CEP 09040-902
I	1	São Bernardo do Campo	Rua Marechal Deodoro, 480, Centro, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09710-000
I	1	Guarulhos	Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 1253 - Vila Leonor - Guarulhos - SP - 07024-170
I	1	São Paulo (DEOPE/DEINF)	Rua Avanhandava, 55. Consolação - São Paulo - SP, CEP 01306-00
I	1	Presidente Prudente	Avenida Onze de Maio, 1319, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente-SP, CEP: 19050-050
II	2	São Paulo (Alfândega)	Av. Celso Garcia, 3580 - Tatuapé/SP, CEP 03064-000
I	1	São Paulo (Alfândega - Depósito)	Av. Presidente Wilson, 5325, Ipiranga – São Paulo-SP CEP 04220-001
I	1	Franca	Av. Hugo Betarello, 4100, Franca SP, CEP 14.403/219
I	1	Barueri	Alameda Aragaia, 762, Alphaville, Barueri SP, CEP 06455-010
II	1	Ribeirão Preto	Rua Jacira, 55 - Jardim Macedo - CEP 14091-902 - Ribeirão Preto/SP
II	1	São José do Rio Preto	Rua Roberto Mange, nº 360 - Nova Redentora - S. José do Rio Preto/SP CEP 15090-901
I	1	Araraquara	Rua Antenor Borba, nº 1150, boxes 1, 2, 3, 4 e 5 - Parque das Laranjeiras - CEP 14801-565 -

			Araraquara/SP
I	1	São Paulo (DEFIS)	Av. Pacaembu, 715 - Santa Cecília - São Paulo-SP CEP 01234-001
I	1	Santos (DRF)	Av. Bernardino de Campos, 17, Vila Belmiro, Santos - SP, 11075-355
III	1	São Paulo (SRRF)	Av. Prestes Maia, 733 - Luz - São Paulo/SP CEP 01031-905
II	1	Santos (Alfândega)	Praça da República, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP 11013-905
I	1	Bauru	Rua Olga Gozales de Oliveira, 2-35 – Jardim Estoril – Bauru/SP – CEP 17017-594
I	1	Marília	Av. Sampaio Vida, 789 – Centro – Marília/SP – CEP 17500-021
I	1	São José dos Campos	Av. Nove de Julho, 332 – Vila Adyanna – CEP: 11243-001
I	1	Taubaté	Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730 – Centro – CEP: 12010-490
I	1	São Sebastião	Av. Altino Arantes, 614 – Centro – CEP: 11608-623

5.20. Treinamento a ser oferecido:

5.20.1. Deverá ser prestado um treinamento para até 2 (duas) pessoas indicadas pela Contratante, por equipamento adquirido, abrangendo aspectos básicos de comandos e programação das principais facilidades e recursos do Sistema, além da operação do software de tarifação. Esse treinamento deve ser ministrado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e em local a ser indicado pela Contratada no Estado de São Paulo, devendo ter carga horária de cerca de 8 (oito) horas.

5.20.2. Deverá ser prestado um treinamento para 2 (duas) pessoas indicadas pela Contratante, por equipamento adquirido, abrangendo aspectos avançados de comandos e programação das principais facilidades e recursos do Sistema, identificação e substituição de módulos, rotinas de teste, operação e manutenção, extração de relatórios e identificação de alarmes, adoção de ações preventivas e corretivas de manutenção, além de operação de sistemas de tarifação e gerenciamento da CPCT. O treinamento deverá ser ministrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, em local e data a ser definido em comum acordo com a Contratada, devendo ter carga horária de cerca de 40 (quarenta) horas.

50.20.3. Todas as telefonistas e usuários de aparelhos digitais deverão receber treinamento de operação e descrição dos principais recursos de seus terminais, a ser ministrado nas dependências de cada Unidade da Receita Federal do Brasil, antes da ativação do Sistema. O treinamento deverá ter carga horária de cerca de 4 (quatro) horas e as datas e quantidade de grupos de usuários deverão ser previamente acordados entre a Contratante e a Contratada.

5.20.4. Todo material didático necessário para os treinamentos ou equivalentes para orientação dos usuários, deverão ser fornecidos pela Contratada e devem estar redigidos sempre em português.

5.20.5. No primeiro dia útil da ativação do Sistema, a Contratada deverá disponibilizar técnicos para esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, dando prioridade aos usuários de aparelhos digitais e terminais de atendimento, os quais deverão receber orientação individualizada.

5.20.6. No preço do sistema proposto deverão estar inclusos os custos dos referidos treinamentos, exceto passagens e diárias para funcionários da Contratante.

5.20.7. Deverá ser fornecido um manual, em meio magnético, simplificado e de fácil entendimento, descrevendo os códigos de acesso às facilidades e recursos do Sistema, ressalvadas as particularidades existentes no uso dos aparelhos telefônicos digitais.

5.21. Manutenção e Assistência Técnica:

10.21.1. Deverá ser assegurado pela Contratada a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, preventiva e corretiva, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicionais, em conformidade com as condições descritas abaixo.

5.21.2. Manter durante a vigência deste Contrato, em perfeitas condições de funcionamento, os circuitos, equipamentos e softwares disponibilizados em atenção ao objeto deste contrato, restrito aos dispositivos que tiverem sido fornecidos pela própria Contratada.

5.21.3. Zelar pela manutenção da qualidade dos itens descritos pelo objeto deste contrato, fazendo, quando necessário, as devidas correções, evitando-se assim ligações com chiados, ecos, ruídos e outras distorções, quedas de ligações telefônicas, quedas do acesso digital e perda de encaminhamento de chamadas, e quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos ofertados.

5.21.4. Fornecer, às suas expensas, os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução do Contrato, exceto quando aqui tiver sido estipulado como sendo de responsabilidade da Contratante.

5.21.5. Efetuar a manutenção das centrais telefônicas fornecidas e dos respectivos aparelhos telefônicos quando da apresentação de defeitos, inclusive com reparo ou substituição de módulos, placas eletrônicas e peças desgastadas por uso normal.

5.21.6. Programar e reprogramar ramais, sempre que solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do chamado.

5.21.7. Indicar o número de telefone e o endereço eletrônico (Email) para receber chamados técnicos.

5.21.8. Fornecer e substituir, às suas expensas, componentes e partes que comprovadamente apresentarem defeitos, por outros originais, dentro das especificações técnicas do fabricante, novos ou remanufaturados, de forma a garantir as características funcionais do equipamento; bem como o material de consumo necessário à manutenção.

5.21.9. Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações do fabricante.

5.21.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato da Unidade qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.21.11. Instruir seus empregados sobre a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

5.21.12. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas da ABNT e as exigências do CREA.

5.21.13. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei.

5.21.14. Efetuar os serviços de manutenção aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, fora do horário de expediente, a critério da Administração, após prévio agendamento com o fiscal do contrato, quando os referidos serviços exigirem a desativação da central telefônica, excetuando-se casos de emergência.

5.21.15. Separar e substituir quando necessário, às suas expensas, todo e qualquer componente danificado, inclusive por variação de tensão elétrica e fenômenos da natureza.

5.21.16. Todas as despesas com peças, componentes, deslocamento e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de vigência do contrato serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.21.17. Reprogramação do Sistema - a Contratante, quando necessário e a seu critério, terá direito a solicitar configurações, visando à reprogramação de novas rotas, reprogramação de facilidades ou recursos ou outras configurações decorrentes de novas necessidades de seus usuários. A Contratada deverá atender ao pedido em no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas (excluindo sábados, domingos e feriados), preferencialmente via modem de telemanutenção.

5.21.18. Manutenção Preventiva – A Contratada deverá efetuar manutenção preventiva da CPCT e seus periféricos a cada período de 06 (seis) meses, devendo então emitir um Relatório de Atendimento Técnico a cada visita, informando sobre o estado dos equipamentos e as ações adotadas. Essa manutenção caracteriza-se pela execução de ações preventivas de verificação e testes que visem à identificação de possíveis falhas no sistema e a adoção das providências adequadas.

5.21.19. Manutenção Corretiva – A manutenção corretiva da CPCT e seus periféricos deverá ser realizada sempre que solicitada pela Contratante, para eliminação de falhas de uso normal no sistema, através de manutenção no local, via abertura de chamado. Essa manutenção caracteriza-se pelo ajuste necessário, com ou sem substituição de peças, hardware ou software, para total eliminação das falhas ou defeitos, visando recolocar o sistema em perfeitas condições de funcionamento e deve abranger os seguintes itens:

a) substituição de materiais consumíveis, tais como lâmpadas, leds, fusíveis, módulos protetores etc;

b) reprogramação da CPCT e seus aparelhos telefônicos, incluindo a mesa/terminal de atendimento, em decorrência de implementação de novas facilidades, alteração de facilidades já programadas no sistema, remanejamentos de ramais telefônicos, instalação de novos componentes na CPCT, jumpeamento de novos ramais e linhas na CPCT;

c) substituição de teclados, cápsulas transmissoras/receptoras, cordões e campainhas de aparelhos telefônicos, quando detectada alguma falha ou defeito, independente do fato que tenha motivado a sua falha ou defeito.

5.21.20. Prazo de Atendimento para Problemas de Severidade Baixa – Após notificação da eventual anomalia do sistema, o atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para as centrais dos tipos I e II e até 12 (doze) horas úteis para a central do tipo III. O prazo para solução do problema é de 8 (oito) horas úteis para as centrais dos tipos I, e II e de 6 (seis) horas úteis para a central do tipo III. Estes prazos serão contabilizados no período das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

5.21.20.1. Considera-se problema de severidade baixa quando a Contratante faz consultas técnicas para saneamento de dúvidas em geral à Contratada, tais como configuração, operação, monitoramento e outros.

5.21.21. Prazo de Atendimento para Problemas de Severidade Média - Na hipótese de ocorrência de tais situações, o atendimento deverá ocorrer em até 12 (doze) horas úteis para as centrais dos tipos I e II e em até 8 (oito) horas úteis para a central do tipo III, a contar do chamado. O prazo para solução do problema é de 6 (seis) horas úteis para as centrais do tipo I e II e de 4 (quatro) horas úteis para a central do tipo III. Estes prazos serão contabilizados período das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

5.21.21.1. Considera-se problema de severidade média quando o equipamento está parcialmente inoperante.

5.21.22. Prazo de Atendimento para Problemas de Severidade Prioritária - Na hipótese de ocorrência de situações emergenciais, cujas anomalias estejam comprometendo seriamente o sistema, o atendimento deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis para as centrais dos tipos I e II e em até 2 (duas) horas úteis para a central do tipo III, a contar do chamado. O prazo para solução será de 2 (duas) horas úteis para as centrais dos tipos I e II e de até 1 (uma) hora útil para a central do tipo III. Estes prazos serão contabilizados no período das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

5.21.22.1. Considera-se problema de severidade prioritária quando o equipamento está totalmente inoperante.

5.21.23. Prazo para substituição de aparelhos telefônicos – Os aparelhos telefônicos digitais com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de até 20 (vinte) horas úteis após o chamado. Este prazo será contabilizado no período de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, ficando a critério da Contratada deixar na localidade aparelhos de back-up, quando então ficará isenta de atender este prazo.

5.21.24. Deverão ser mantidos nos estoques da Contratada back-up dos principais componentes do sistema, como módulos de CPU, sinalização, troncos e ramais, fontes de alimentação, de forma que seja possível o fiel cumprimento dos prazos acima.

5.21.25. Falhas e defeitos decorrentes de descargas elétricas (raios) não desobrigará a Contratada de prestar os serviços aqui descritos dentro do prazo normal de atendimento e normalização.

5.21.26. Suporte Técnico – A Contratada deverá manter serviço de assistência técnica para elucidar dúvidas a respeito de recursos e facilidades do sistema, incluindo operação e emissão de relatórios do sistema de tarifação. O prazo para o atendimento não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da solicitação, contados das 08:00 horas às 18:00 horas, excluídos sábados, domingos e feriados.

5.21.27. Atualização do Sistema de Tarifação – Sempre que autorizado pela ANATEL, deverá ser efetuada a atualização das tabelas tarifárias, de prefixos e de localidades cadastradas no software de tarifação do PABX, e, quando for o caso, deverá ser efetuada também a retarifação de bilhetes de ligações, com base na data de vigência das novas tarifas. Esses procedimentos deverão ser implementados pela Contratada por meio de atualização de versão do software ou por meio de reconfiguração manual das tabelas.

5.21.28. Suporte de Software – A Contratada deverá prestar os seguintes serviços de suporte de software, quando necessário:

5.21.28.1. Correção de Softwares – Deverá efetuar a instalação de correções de softwares utilizados pelo sistema, de forma a solucionar deficiências e/ou prevenir situações que possam gerar falhas (correções de softwares normalmente são decorrentes de falhas de programação detectadas durante a sua utilização);

5.21.28.2. Atualização de Softwares – Deverá efetuar a atualização de versões dos softwares de gerenciamento e controle da CPCT e do seu sistema de tarifação, sempre que disponível no mercado, exceto quando tal procedimento exija a substituição de hardwares do sistema (a atualização de versão costuma estar relacionada à implementação de novas facilidades ou recursos ao programa).

5.21.29. Assegurar pelo período de vigência do contrato, a contar da data de recebimento final da CPCT, o fornecimento de peças/componentes originais pelo Fabricante ou seus credenciados.

5.21.30. O fornecimento de peças e componentes da CPCT deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após o pedido, em caso de implementação de novas facilidades ou aumento da capacidade da CPCT.

5.21.31. Efetuar atualização do back-up da base de dados do sistema após cada atendimento técnico que envolva alguma alteração na sua programação, ficando uma cópia do back-up na sede da Contratada e outra com a Contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo B ao presente Termo de Referência**;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Tempo máximo para atendimento de chamadas de manutenção corretiva;
- b) Tempo máximo para solução do problema relatado.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento de proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. **Prova de regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.19. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais e Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

8.26.1. **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da licitação.

8.32. **Comprovação de aptidão para execução de serviço** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Prestação de serviços continuados de locação ou outsourcing de centrais telefônicas de tipos equivalentes aos itens da licitação;
- b) Prestação de serviços continuados de locação ou outsourcing de centrais telefônicas com número mínimo de PABXs de 8 (oito), 4 (quatro) e 01(um) para os itens 1, 2 e 3, respectivamente.
- c) Comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. **Declaração de que instalará escritório** na cidade de São Paulo – SP, ou em um raio máximo de até 200 (duzentos) km da cidade de São Paulo a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo a constar do Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para atender a presente contratação, é de R\$ 33.294,51 (trinta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) ao mês, e R\$ 1.997.670,60 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) para um contrato de 5 (cinco) anos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	<u>ITEM</u>	<u>TIPO DE EQUIPAMENTO</u>	<u>QUANT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)</u>	<u>VALOR MENSAL (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$) 60 MESES</u>
<u>GRUPO 1</u>	1	I	19	R\$ 638,67	R\$ 12.134,73	R\$ 728.083,80
	2	II	10	R\$ 1.481,90	R\$ 14.819,00	R\$ 889.140,00
	3	III	1	R\$ 6.340,78	R\$ 6.340,78	R\$ 380.446,80
Totais					R\$ 33.294,51	R\$ 1.997.670,60

9.2. Os custos dos equipamentos foram obtidos por pesquisa de preços no mercado, com base nos incisos I, II e IV do art. 5º da IN nº 65/2021;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/170133
- II) Fonte de Recursos: 1032000000
- III) Programa de Trabalho: 171552
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.40.05
- V) Plano Interno: OUTRCUSTEIO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.1.1. **Anexo A** – Estudo Técnico Preliminar;

11.1.2. **Anexo B** – **IMR** – Instrumento de medição de resultados.

Anexo A – Estudo Técnico Preliminar

1 - Informações básicas

Número do processo: 10752.720.002/2024-55

2 - Descrição da necessidade

2.1. A justificativa da necessidade da contratação foi subsidiada pela área requisitante deste Órgão.

2.2. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08) no que diz respeito à comunicações telefônicas de servidores e demais colaboradores, sendo essencial ao pleno desempenho de suas atividades.

2.3. O governo federal, como toda grande organização, tem gastos consideráveis com serviços de telefonia e dados, que devem ser reduzidos, mediante processos de contratação planejados e eficientes que garantam, plenamente o atendimento de suas necessidades, a um preço justo, o que, ao final atenderá o interesse público.

2.4. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08) realizou, em março de 2020, o Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019, para registro de preços de prestação de serviços continuados de locação de centrais telefônicas digitais – PABX TDM, incluindo aparelhos telefônicos, sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica. Naquele ano participaram 30 (trinta) unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) no Estado de São Paulo.

2.5. Os contratos derivados das Atas de Registro de Preços deste pregão estão em fase de término de vigência, sem possibilidade de prorrogação.

2.6. Desta forma, torna-se necessária a abertura de novo procedimento licitatório, para contratação do mesmo objeto.

2.7. O serviço de telefonia é indispensável para a comunicação de todos os servidores, empregados, funcionários e estagiários das unidades com colegas, fornecedores, contribuintes e empresas, sendo, portanto, crucial para a continuidade dos trabalhos nos órgãos.

3 - Área requisitante

Área requisitante: Gabinete da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª. Região Fiscal.

Responsável: Renato Teixeira Arten.

4 - Descrição dos requisitos da contratação

4.1. A Contratada deverá fornecer, em regime de *outsourcing*, centrais telefônicas digitais (PABX TDM), incluindo aparelhos telefônicos (para os ramais digitais e analógicos), sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica, para as unidades da RFB no Estado de São Paulo.

4.1.1. Trata-se de serviço comum para os fins e efeitos deste Estudo, porque os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. As unidades da RFB possuem diferentes portes e números de funcionários, variando, portanto, o tipo de PABX necessário. Ainda, seguindo critério adotado pela DIPOL/SRRF08, neste exercício serão licitados equipamentos apenas para a Superintendência Regional da RFB/8ª. RF e Delegacias da RFB no Estado de São Paulo.

4.2.1. Os tipos de equipamentos e suas características básicas, definidos segundo os critérios acima especificados, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Tipo de PABX	Nº máximo de ramais	Nº de ramais analógicos	Nº de ramais digitais	Troncos Analógicos	Interface celular	Feixes E1
I	130	114	16	8	8	1
II	210	186	24	12	12	2
III	600	536	64	30	30	4

4.2.2. O sistema proposto deverá possibilitar uma configuração adicional de no mínimo 20% (vinte por cento) a mais do número de ramais analógicos e digitais informados na tabela acima, com arredondamento para o primeiro número inteiro para cima, com pleno aproveitamento do hardware, softwares e gabinetes ofertados para atender a capacidade inicial.

4.3. A Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) a ser instalada deverá ter seu

sistema com as seguintes especificações:

4.3.1. Os equipamentos que compõem os sistemas propostos, poderão ser semi-novos, desde que em excelente condições de uso, com no máximo 5 anos de utilização até a data de abertura da licitação, exceção dos aparelhos telefônicos, que deverão ser originais de fábrica, novos, com fio, de primeira qualidade e de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuam partes ou componentes reaproveitados, inclusive carcaça.

4.3.2. Ser fornecido com todo o hardware e software necessário ao pleno funcionamento da solução, sendo que o software deve possuir licença de uso pelo menos durante a vigência do contrato.

4.3.3. Estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras em vigor, editadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e pela ABNT – Associação Brasileira Normas Técnicas, no que se refere a:

4.3.3.1. Tecnologia digital do tipo CPA-T;

4.3.3.2. Características funcionais básicas e características técnico- operacionais para CPCT tipo PABX CPA-T;

4.3.3.3. Certificado de homologação expedido pela ANATEL, em conformidade com Resolução ANATEL 242/2000.

4.3.4. A interligação com a rede pública de telefonia deverá obedecer aos padrões da(s) operadora(s) local(is), suportando as seguintes interfaces de sinalizações:

4.3.4.1. Interface digital E1 R2D/MFC-5C;

4.3.4.2. Interface digital ISDN (RDSI) PRI e BRI;

4.3.4.3. Interface analógica Tie Line E&M + canal dedicado de sinalização;

4.3.4.4. Protocolo QSIG.

4.3.5. Caso as interfaces digitais E1 R2D/MF C-5C e ISDN (RDSI) PRI e BRI operem em hardwares distintos, o fornecedor deverá fornecer os dois tipos ou então comutar o hardware sem custo adicional para o contratante, caso este necessite.

4.3.6. Possibilitar, através de simples configuração de seus softwares de sistema, sem acréscimo de hardwares adicionais, as operações simultâneas de troncos digitais e troncos analógicos, tanto para a entrada como para a saída de ligações telefônicas.

4.3.7. Possibilitar a programação de grupos de linhas de troncos analógicas ou digitais com funções específicas, através de simples configuração de seus softwares de sistema, sem acréscimos de hardwares, de forma que se possam configurar algumas linhas para só realizarem ou receberem ligações externas (unidirecionais), outras para receberem e realizarem ligações externas (bidirecionais), e outras para atuar como troncos executivos em aparelhos telefônicos digitais.

4.3.8. Ser equipado de forma que possibilitem a Discagem Direta a Ramal (DDR), conforme definido pela Prática TELEBRÁS 220-600-725, através de todas as linhas troncos de entrada, vetado o uso de “hardwares” externos adicionais;

4.3.9. Para as ligações de entrada dirigidas diretamente a um ramal (chamadas DDR) que não forem atendidas em até 30 (trinta) segundos deverá ser possível configurar o encaminhamento automático para a telefonista ou para um ramal ou grupo de ramais de atendimento.

4.3.10. Compatível com o protocolo de interligação Q-SIG e/ou DPNSS, conforme padronização ITU-T/ETSI, visando à transparência mínima de recursos entre sistemas heterogêneos interligados.

4.3.11. A Unidade Central de Processamento (CPU) do sistema deverá possuir processador de no mínimo 32 bits.

4.3.12. Planos de Numeração: a CPCT deverá exercer a função de Central Local – CL, para cursar os tráfegos originados e terminados entre os seus próprios ramais, e entre estes e a Rede Pública, e de Central Trânsito - CT, para encaminhamento de chamadas de/para Centrais Locais instaladas em outras Unidades da Receita Federal.

4.3.13. Possibilitar a implantação de um plano de numeração específico, onde o primeiro dígito discado a partir de um ramal da CPCT, imediatamente após o tom de linha interno, deverá ter o seguinte significado:

- 1 - consulta e transferência ou reserva técnica
- 2 - acesso a ramal interno (MCDU)
- 3 - acesso a ramal interno (MCDU)
- 4 - acesso a ramal interno (MCDU)
- 5 - reserva técnica
- 6 - reserva técnica
- 7 - acesso à rede privativa
- 8 - acesso à rede privativa
- 9 - acesso à mesa da telefonista
- 0 - acesso à Rede Pública de Telefonia

4.3.14. Possibilitar a implementação de aplicativos adicionais, como, atendimento automático via URA, DAC, com possibilidade de disponibilização de seus recursos a todos os ramais dos sistemas.

4.3.15. Capacidade de manusear todas as chamadas internas e externas sem bloqueio (sistema non-blocking).

4.3.16. Possuir memória suficiente para manusear todas as chamadas com grau de serviço aceitável, inclusive nos horários de pico, bem como para acomodar todas as funcionalidades do sistema proposto e com reserva suficiente para crescimento futuro.

4.3.17. Possuir tecnologia digital e arquitetura (hardware e software) modular, observando-se que a inserção de cartões ou módulos necessários a eventuais reconfigurações, expansões ou substituição deve ser processada sem interrupção do funcionamento do sistema. Deve ser possível a inserção ou extração de cartões ou módulos de troncos ou ramais com os sistemas em funcionamento normal, sem que isso cause danos ou falhas devido a transitórios elétricos. Esse requisito não se aplica ao cartão CPU.

4.3.18. Possuir plataforma de software única para as configurações inicial e final aqui estipuladas. Entende-se como tal que não haverá necessidade de substituição do software existente, podendo haver somente acréscimos de facilidades/recursos e reconfigurações de sistema.

4.3.19. Possuir memórias não voláteis que possibilite o back-up dos dados de sistema, com recarga automática das informações sempre que necessário.

4.3.20. Integrar-se tanto a uma rede homogênea (composta por sistemas iguais), como em redes heterogêneas (composta por outros modelos e/ou sistemas de fabricantes diversos), formando uma única rede corporativa digital de voz.

4.3.21. Possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais para todos os troncos e interligações e também possibilitar rotas alternativas para as chamadas, de forma totalmente transparente para os usuários, caso a rota principal esteja congestionada, ocupada ou com problema. Esta rota alternativa poderá ser a Rede Pública de Telefonia, no caso da rede corporativa apresentar problemas de congestionamento, ou vice-versa.

4.3.22. Possibilitar a implementação de Rotas de Menor Custo (LCR - Least Cost Route) para todos os troncos e interligações. Entende-se por Rota de Menor Custo a capacidade do Sistema de estabelecer automaticamente a rota mais econômica em função da Rede Corporativa do Estado, das operadoras de telefonia, do horário, dia da semana, etc., baseada no número do assinante remoto, totalmente transparente para o usuário.

4.3.23. Permitir o processamento de chamadas com procedimentos de marcação de, no mínimo, 19 dígitos, baseando-se no artigo 36 do Anexo à Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998 (Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), editado pela ANATEL.

4.3.24. Permitir a utilização de aparelhos telefônicos digitais e analógicos (multifrequencial e decádico), sendo que todas as facilidades do sistema devem ser acessadas por qualquer tipo de aparelho telefônico.

- 4.3.25. Efetuar a indicação de número de assinante A no display de telefones analógicos e digitais;
- 4.3.26. Reconhecer os procedimentos de seleção decádica e multifrequencial dos aparelhos telefônicos.
- 4.3.27. Possuir capacidade de gerenciamento centralizado (quando integrante de uma rede homogênea), onde toda a configuração, programação, manutenção, análise de tráfego, alarmes, etc, serão manipuladas a partir de um único microcomputador conectado à rede.
- 4.3.28. O plano de numeração dos ramais deverá ser composto por no mínimo quatro dígitos.
- 4.3.29. Permitir a seleção e encaminhamento de chamadas para diferentes operadoras de longa distância, com facilidade de supressão do código da operadora.
- 4.3.30. A desconexão das ligações deverá ser do tipo simples, ou seja, a ligação será desfeita pelo primeiro que repor o monofone no gancho, ou no caso de comunicação de dados, pela primeira porta que receber um código de desconexão.
- 4.3.31. Possuir sistema de proteção contra falhas que evite a perda de seus programas de controle e de sua base de dados utilizados em sua programação.
- 4.3.32. Apresentar máxima confiabilidade de funcionamento, através de utilização de mecanismos e procedimentos de segurança adequados e garantir o sigilo absoluto das comunicações entre seus componentes internos.
- 4.3.33. Possuir um meio de armazenamento de programas e dados, que não sejam mecânicos, por exemplo discos rígidos (HD).

4.4. Deverão ser apresentados pelo licitante vencedor:

- 4.4.1. Catálogos Técnicos da CPCT: deve indicar marcas e modelos das CPCTs e seus aparelhos telefônicos e descrever seus principais recursos e características técnicas, tronco celular e software de tarifação;
- 4.4.2. Plano de Face: deverá ser apresentado documento, em boas condições de leitura, que discrimine a ocupação dos gabinetes da CPCT ofertada, onde deverão estar indicados todos os “slots” em uso e disponíveis para ampliação e os componentes/placas instalados, com suas respectivas modularidades (nas placas de tronco e ramais), disposição e identificação das simbologias adotadas. Todos os códigos, abreviaturas e simbologias utilizados no plano de face devem estar devidamente discriminados.

4.5. Além da Central Telefônica, também deverão ser fornecidos:

- 4.5.1. aparelhos telefônicos digitais, de acordo com o número de ramais digitais, originais de

fábrica, novos, de primeira qualidade e de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuam partes ou componentes reaproveitados, inclusive carcaça.

4.5.1.1. aparelhos telefônicos analógicos, com fio, de acordo com os ramais analógicos efetivamente instalados, originais de fábrica, novos, de primeira qualidade e de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuam partes ou componentes reaproveitados, inclusive carcaça. Caso o display do aparelho seja alimentado por pilhas ou bateria, a contratada deverá fornecer esses itens, em conjunto com o aparelho, cabendo, ainda, sua substituição quando necessário.

4.5.2. sistema de gerenciamento/supervisão da CPCT;

4.5.3. licenças de software para o sistema proposto (conjunto);

4.5.4. sistema de tarifação e bilhetagem automática.

4.6. Facilidades e recursos que a CPCT deverá ter:

4.6.1. No mínimo 10 (dez) classes de serviços de ramais, de maneira a atribuir diferentes níveis de restrição para acessar as funções, bem como autorização de tráfego.

4.6.2. Segurança para transmissão de dados.

4.6.3. Possuir backup de programa e dados alteráveis (base de dados) com atualização automática a cada mudança na base de dados do sistema.

4.6.4. Possibilidade de definir diferentes rotas para chamadas de entrada e/ou saída, bem como definição de privilégio para obtenção de rotas em função de categorização do ramal.

4.6.5. As rotas de saída devem possibilitar discagem direta por multifrequencial, pós-discagem; com conversão de tom de tecla para pulso decádico.

4.6.6. Prover reconhecimento do número telefônico do chamador ANI (Identificação Automática do Número) em chamadas DDR (desde que enviado pela central pública), apresentando-o nos aparelhos digitais, analógicos e consoles/terminais das telefonistas.

4.6.7. Para os aparelhos digitais, os sistemas deverão estar preparados para efetuar a identificação do número do assinante chamador de pelo menos 5 chamadas simultâneas e armazenar pelo menos 30 chamadas atendidas ou não atendidas.

4.6.8. Para os aparelhos digitais, deverão possibilitar a facilidade de visualização pré-atendimento do número chamador, ou seja, o usuário poderá visualizar o número do chamador e optar pelo atendimento ou pelo desvio da chamada para outro ramal do sistema.

4.6.9. Deverá estar preparada para encaminhar o número do assinante chamador também para os terminais analógicos, de forma que ao se conectar a uma posição de ramal analógico, um aparelho com display e capacidade de reconhecimento do número do assinante chamador.

4.6.10. Em chamadas internas à rede, pertencente ou não ao mesmo site, deve ser exibido no display dos aparelhos telefônicos e consoles/terminais de telefonistas, nome e número do usuário do ramal chamador. Informações de data e hora deverão ser exibidas sempre que os aparelhos estiverem em repouso.

4.6.11. Todas as informações apresentadas no “display” dos aparelhos telefônicos e consoles/terminais de telefonista devem ser obrigatoriamente em português.

4.6.12. Deverá possibilitar o bloqueio automático de recebimento de ligações a cobrar – DDC e de realização de chamadas a serviços especiais (0900, 0300, 0700, auxílio à lista etc.), em todas as linhas de tronco da central (digital e analógico). A implementação deste recurso deverá ser pela programação das centrais telefônicas, sem uso de hardware adicional.

4.6.13. Deverá ser possível inserir ou suprimir dígitos aos números discados, a fim de adequar situações operacionais e opções definidas pela Receita Federal.

4.6.14. Redirecionamento de chamadas DDR para a telefonista, no caso de expirar o tempo decorrente de chamada, de número desconhecido, de ramal ocupado ou não responde.

4.6.15. Redirecionamento de chamadas DDR para um ramal pré-programado pertencente a um grupo de ramais no caso de ramal ocupado ou de não atendimento.

4.6.16. Deverá possibilitar, no mínimo, a implementação da seguinte categorização de ramais:

1. IRRESTRITO: poderão efetuar, automaticamente, chamada local, nacional (sistema DDD) e internacional (sistema DDI) para terminais fixo ou celular, após a discagem de código de acesso;
2. IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDI: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais e nacionais (sistema DDD) para terminais fixo ou celular, após a discagem de código de acesso;
3. IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDI E RESTRIÇÃO AO TRÁFEGO DDD: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais para terminais fixo e celular e para áreas nacionais – DDD previamente definidas, com ou sem bloqueio a celular, após a discagem de código de acesso;
4. IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDI E DDD: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais para terminais fixo ou celular, após a discagem de código de acesso;

5. IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDI E DDD COM RESTRIÇÃO A CELULAR: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais para terminais fixo, após a discagem de código de acesso;

6. SEMI-RESTRITO: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas internas e, via telefonista, chamadas externas;

7. RESTRITO: somente poderão efetuar chamadas entre os ramais do sistema.

4.6.17. A programação dos parâmetros dos sistemas deve ser realizada através do console de telefonista ou de terminal de serviço baseado em microcomputador.

4.6.18. Possuir toques de campainha diferenciados para chamadas internas, chamadas externas e rechamada automática.

4.6.19. Permitir que um usuário habilite através de código PIN (Personal Identification Number) todas as características de seu ramal de origem, em qualquer ponto do sistema proposto, sendo sempre bilhetado pelo seu código de origem, e não ao ramal físico onde se fez a ligação.

4.6.20. Possibilitar serviço noturno de modo que as chamadas externas encaminhadas através das telefonistas ausentes sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados.

4.6.21. Deverá ser possível programar uma agenda central nos sistemas para acesso a pelo menos 100 (cem) destinos.

4.6.22. Possuir agenda de nomes que possibilite a indicação de número e nome, associados a todos os ramais do sistema, quando em chamadas internas dirigidas a aparelhos telefônicos digitais.

4.6.23. Possibilitar que ramais para fax sejam programados especificamente para lidar com as informações enviadas por fax.

4.6.24. Dotada de dispositivo interno que gere música sintética para uso em chamadas retidas pela telefonista/usuário, quando em processo de consulta, retenção e transferência entre ramais. Deverá ser possível ainda a implementação de fonte externa de música por meio de rádio ou tocador de CD.

4.6.25. Possuir sistema que permita a gravação e reprodução contínua de mensagens institucionais.

4.6.26. Dotada de hardware e software necessário à bilhetagem em tempo real para todas as suas linhas de entrada (digitais e analógicas), através da detecção da inversão de polaridade nos fios "A" e "B" ou de qualquer outra sinalização que indique que o número chamado atendeu à ligação.

4.7. Facilidades que os ramais deverão ter (as facilidades a seguir podem ser designadas e utilizadas por ramais individuais ou grupos de ramais e se aplicam a ramal analógico ou digital):

- 4.7.1. Chamada para a telefonista – acesso à telefonista através de um único dígito;
- 4.7.2. Interligação automática entre ramais – acesso automático a qualquer ramal dos sistemas;
- 4.7.3. Transferência de chamada – capacidade de transferir ligações internas ou externas a outro ramal, antes ou após o ramal chamado atender;
- 4.7.4. Captura de chamada – as chamadas destinadas para um ramal podem ser capturadas por outros ramais independente de pertencer ou não ao grupo do ramal chamado;
- 4.7.5. Redirecionamento automático de chamadas – redirecionamento automático de chamadas para outro ramal, por não atendimento, ausente ou ocupado;
- 4.7.6. Rediscagem do último número discado – rediscagem, por meio de uma única tecla, do último número discado (interno ou externo);
- 4.7.7. Chamada em espera para ramal ocupado - com indicação por tom especial ou display e com possibilidade de proteção contra chamada em espera;
- 4.7.8. Retorno automático de chamadas (ramal ocupado ou não atende) – as pessoas que efetuarem chamadas para um ramal ocupado ou que não atende podem solicitar o retorno automático da chamada;
- 4.7.9. Estacionamento de chamadas – chamadas em curso poderão ser “estacionadas” temporariamente, para posterior retomada ou captura por outro ramal;
- 4.7.10. Rechamada – após um período predeterminado, as chamadas que foram estacionadas ou transferidas sem resposta, voltam a chamar o ramal inicial. As chamadas transferidas para ramal ocupado também devem retornar ao ramal inicial;
- 4.7.11. Rechamada automática para ramal – reserva automática de um ramal quando ocupado ou não atende, através de uma chamada de retorno automática;
- 4.7.12. Consulta – consultar um outro destino nas chamadas externas de entrada e saída, e internas. Parte retida com música em espera;
- 4.7.13. Consulta Pendular - possibilidade de alternar entre dois participantes (interno e/ou externo) através de código de 1 (um) dígito; parte retida com música em espera;
- 4.7.14. Conferência a três – entre participantes internos e/ou externos, com tom de advertência;

4.7.15. Conferência múltipla entre ramais: deverão possuir capacidade para formação de grupos de conferência com até 6 partes simultâneas;

4.7.16. Acesso a duas linhas - atendimento simultâneo de duas chamadas, com uma sendo colocada em espera;

4.7.17. Discagem abreviada de números individuais - para que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para diversos assinantes pela seleção de no máximo 3 (três) dígitos;

4.7.18. Siga-me – redirecionar uma chamada de entrada de um ramal ou grupo de ramais, para um número designado, interno ou externo;

4.7.19. Proteção para transmissão de dados – os ramais de dados deverão ser protegidos contra intercalação, de maneira fixa ou iniciado através de código;

4.7.20. Grupos de usuários – formação de grupos de usuários por ramais analógicos ou digitais;

4.7.21. Grupos chefe/secretária – agrupamento de ramais multi-chefe / multi-secretária;

4.7.22. Busca em grupo – grupo de ramais podendo ser acessado de maneira cíclica, fixa ou pré-definida, através de um número comum de grupo ou por seus números individuais;

4.7.23. Cadeado Eletrônico – Possibilidade de quaisquer ramais dos sistemas ser habilitado ou desabilitado pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas;

4.7.24. As centrais deverão permitir a desconexão forçada de tronco no caso de conversões que excedam determinado período pré-determinado, após envio de TOM de Aviso de Conversão longa;

4.7.25. Programação de nome do ramal sem a necessidade de entrar em modo de programação de sistema.

4.8. Facilidades que a telefonista deverá ter:

4.8.1. Atendimento seletivo de chamadas;

4.8.2. Indicação de chamada em espera;

4.8.3. Transferência rápida de chamadas (sem anúncio);

4.8.4. Transferência de chamadas com anúncio;

4.8.5. Rediscagem do último número discado;

- 4.8.6. Preparação de discagem sem retirada do monofone do gancho;
- 4.8.7. Discagem abreviada de números através da agenda;
- 4.8.8. Intercalação quando o ramal e/ou tronco está ocupado;
- 4.8.9. Chamada em espera para ramal ocupado;
- 4.8.10. Permitir retenção de chamada de entrada para efetuar consultas e transferências;
- 4.8.11. Visualização de ramais e troncos analógicos fora de serviço;
- 4.8.12. Estacionamento de chamadas;
- 4.8.13. Rechamada em ramal ocupado;
- 4.8.14. Consulta e consulta pendular;
- 4.8.15. Conferência;
- 4.8.16. Acesso a listas telefônicas;
- 4.8.17. Comutação automática e manual para o serviço noturno.

4.9. Sistema de Suprimento de Energia:

- 4.9.1. As Centrais Telefônicas poderão ser ligadas na rede estabilizada das unidades da Receita Federal do Brasil que estão equipadas com nobreaks (tensão alternada 110/220V).

4.10. Requisitos mínimos das Interfaces Tronco/Celular:

- 4.10.1. Indicar fabricante / modelo e versão de software;
- 4.10.2. Possuir certificação ANATEL;
- 4.10.3. Deve operar sem a necessidade de aparelho celular, devendo possuir módulo para chips do tipo SIMCARD (sistema GSM, QUADRIBAND);
- 4.10.4. Deve possuir recurso que iniba a identificação da linha para o número chama do, aceitável a inibição da identificação via recurso das CPCTs ofertadas;
- 4.10.5. Todas as chamadas destinadas a terminais móveis (telefonia celular), originadas pelos ramais, deverão ser direcionadas obrigatoriamente por meio dessas interfaces de tronco celular

(rota de menor custo). No caso de congestionamento, as chamadas deverão ser reencaminhadas aos troncos de saída normais das CPCTs, de forma completamente transparente aos seus usuários;

4.10.6. Deverá ser possível o bloqueio a ligações para terminais fixos por meio dessas interfaces;

4.10.7. Capacidade das interfaces de tronco celular: 06 (seis) linhas no mínimo;

4.10.8. Tecnologia: GSM, QUADRIBAND;

4.10.9. Tipo de interface: compatível com as CPCTs ofertadas, do tipo tronco analógico com inversão de polaridade;

4.10.10. Capacidade de detecção de atendimento (identifica quando uma chamada foi completada);

4.10.11. Tensão de alimentação: 110/220 Vac;

4.10.12. As interfaces deverão ser instaladas em gabinetes/bastidores apropriados, fornecidos pela Contratada.

4.11. Infraestrutura de instalação e testes:

4.11.1. Caberá à contratada:

4.11.1.1. Realizar a adequação de toda a infraestrutura necessária às perfeitas instalações das centrais privadas de comutação telefônica (CPCTs) e seus componentes, tais como: restauração de áreas afetadas de alvenarias, forros e divisórias, passagem de canaletas, passagem de fiação elétrica e cabos telefônicos, instalação de tomadas e demais adequações descritas no Termo de Referência;

4.11.1.2. Fornecer e instalar os distribuidores gerais equipados com blocos de proteção e campo de testes para os troncos, com seus respectivos módulos de proteção tipo gás térmico, e com blocos terminais com corte para os ramais. No caso de gabinetes para bastidores, o fornecimento deverá contemplar os bastidores padrão 19 polegadas do tipo fechado, com ventilação forçada para teto, painéis de conexão, e todos os materiais necessários a conexão das CPCTs às redes de voz e dados. A licitante vencedora será responsável ainda pelas interligações entre as CPCTs e os ramais internos e os entroncamentos, fornecendo fios jumpers, cordões e quaisquer outros cabos, fibras, fios e conectores utilizados para as interligações;

4.11.1.3. Realizar a completa instalação de todos os sistemas de telefonia descritos, incluindo fornecimento de materiais e serviços inerentes ao perfeito funcionamento das CPCTs até o seus distribuidores gerais (distribuidores gerais de linhas), tais como: blocos terminais, cabos telefônicos, canaletas, fios elétricos, dentre outros acessórios.

4.11.2. As instalações dos sistemas de telefonia deverão observar as exigências da(s) operadora(s) de telecomunicações, normas e práticas aplicáveis da ANATEL, recomendações do fabricante e demais orientações aqui prescritas.

4.11.3. Deverá ser parte integrante da proposta as instalações dos sistemas completos, ou seja, CPCTs, distribuidores gerais, bastidores, painéis de conexão etc. Não caberá à Contratante qualquer despesa extra relativa a materiais e mão de obra necessários às instalações dos sistemas telefônicos, que serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, assim como as despesas de viagem e deslocamento decorrentes da instalação das centrais.

4.11.4. Apenas a adequação da infraestrutura dos sistemas de refrigeração e aterramento predial, se necessário for, será de responsabilidade da Contratante.

4.11.5. Outras adequações que não sejam do encargo da Contratada devem ser informadas à fiscalização do contrato para as devidas providências.

4.11.6. Caberá à Contratada efetuar a identificação de todos os aparelhos telefônicos instalados, anotando o seu número de ramal e, quando for o caso, identificando as teclas de programação com as suas respectivas facilidades, além de realizar o cabeamento das linhas de tronco entre CPCTs e distribuidores gerais.

4.11.7. Todos os distribuidores devem ter suas conexões identificadas com etiquetas apropriadas.

4.12. Os serviços em questão possuem natureza continuada, uma vez que interrompê-los pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e suas necessidades estendem-se por mais de um exercício financeiro.

4.13. A duração inicial dos contratos será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitado a 10 (dez) anos.

4.14. A vigência de 60 meses se justifica para que a Contratada possa amortizar em maior tempo os custos iniciais do Contrato, especialmente a compra dos equipamentos a serem instalados.

5 - Levantamento de mercado

5.1. Identificamos no mercado basicamente duas soluções para contratação: a compra de equipamentos pelos órgãos demandantes ou a contratação do serviço pelo sistema de *outsourcing*.

5.2. A aquisição dos equipamentos demandaria primeiramente a aquisição, via processo licitatório, e posteriormente a contratação das manutenções preventivas e corretivas; e conhecendo a dificuldade em contratar empresas que prestem serviço de excelência e que se utilizem de peças originais do equipamento, já teríamos uma segunda dificuldade.

5.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de

consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Observamos a possibilidade de instalação de sistema digital sem a utilização de equipamento físico, mas essa possibilidade demandaria um estudo aprofundado da questão e envolveria diretamente a Coordenação de Tecnologia da RFB, o que seria inviável neste momento.

5.4. Nesta situação a contratação do serviço de *outsourcing* se mostrou mais adequada devido a rápida instalação dos equipamentos com utilização dos pontos já existentes e, além disso, preza pela atualização constante devida a rápida obsolescência desses tipos de equipamentos; visa, acima de tudo, diminuir tempo administrativo com aquisição, recebimento, manutenção e assistência técnica.

5.5. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.6. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de *outsourcing* de centrais telefônicas, a serem prestados nos imóveis da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª. Região Fiscal e nos edifícios das Delegacias da Receita Federal do Brasil jurisdicionadas, com vigência inicial de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, limitado a 10 (dez) anos.

5.6.1. Foram definidos como serviços continuados por serem auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições, podendo, se interrompidos, comprometer a continuidade das atividades essenciais do Órgão.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de contratação de serviços continuados de outsourcing de centrais telefônicas digitais – PABX-TDM, incluindo aparelhos telefônicos, sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica permanente, para todas as Unidades da RFB discriminadas no item 7 – Estimativa das Quantidades a serem contratadas.

6.2. Os objetivos a serem alcançados com a contratação dos serviços, de acordo com o objeto deste Estudo são:

- a) Garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da Unidade de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável;
- b) Potencializar serviços especializados em benefício direto e exclusivo dos contribuintes;
- c) Prover todas as Unidades beneficiadas de sistema uniforme e integrado de outsourcing de centrais telefônicas digitais – PABX-TDM;

- d) Facilitar a comunicação entre os funcionários e entre estes e o público externo;
- e) Garantir a operacionalização de todo o sistema, já que o modelo otimiza recursos ao prever a inclusão dos aparelhos telefônicos, sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica permanente, para todas as Unidades da RFB.

7 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

7.1. Os serviços serão contratados pelo CATSER 18627, que estabelece como unidade de medida “Unidade”.

7.2. Locais, tipos de equipamentos e quantidades a serem instalados:

7.2.1. Tipos de equipamentos:

Tipo de PABX	Nº máximo de ramais	Nº de ramais analógicos	Nº de ramais digitais	Troncos Analógicos	Interfece celular	Feixes E1
I	130	114	16	8	8	1
II	210	186	24	12	12	2
III	600	536	64	30	30	4

7.2.2. Locais de distribuição dos equipamentos:

<u>TIPO DE EQUIPAMENTO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>MUNICÍPIO</u>	<u>ENDEREÇO</u>
II	1	Piracicaba	Av. Independência, 3601 - Bairro Alemães-Piracicaba
I	1	Jundiaí	Av. Dr. Cavalcanti, 241 Vila Arens Jundiai-SP 13201-003
II	1	Sorocaba	Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 - Sorocaba/SP - CEP 18013-565
II	1	Campinas	Av. Pref. Faria Lima, 235 - Parque Itália, Campinas – SP - 13036-901
II	1	Campinas (Aeroporto Viracopos)	Rodovia Santos Dumont saída 66, Parque Viracopos, Campinas-SP - CEP 13052-900

I	1	Osasco	Rua Avelino Lopes, 156 - Centro - Osasco/SP- CEP 06090-902
I	1	Limeira	Rua Pedro Zaccaria, 444-Jd Nova Itália - Limeira/SP
I	1	Araçatuba	Rua Miguel Caputi, nº 60 - Vila Santa Maria, Araçatuba/SP - CEP 16015-930
II	1	Santo André	Avenida José Caballero, 35, Vila Bastos, Santo André/SP - CEP 09040-902
I	1	São Bernardo do Campo	Rua Marechal Deodoro, 480, Centro, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09710-000
I	1	Guarulhos (DRF)	Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 1253 - Vila Leonor - Guarulhos - SP - 07024-170
I	1	São Paulo (DEOPE/DEINF)	Rua Avanhandava, 55. Consolação - São Paulo - SP, 01306-00
I	1	Presidente Prudente	Avenida Onze de Maio, 1319, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente-SP, CEP: 19050-050
II	2	São Paulo (Alfândega)	Av. Celso Garcia, 3580 - Tatuapé/SP, CEP 03064-000
I	1	São Paulo (Alfândega - Depósito)	Av. Presidente Wilson, 5325, Ipiranga – São Paulo-SP
I	1	Franca	Av. Hugo Betarello, 4100, Franca Sp, CEP 14.403/219
I	1	Barueri	Alameda Aragaia, 762, Alphaville, Barueri SP, CEP 06455-010
II	1	Ribeirão Preto	Rua Jacira, 55 - Jardim Macedo - CEP 14091-902 - Ribeirão Preto/SP
II	1	São José do Rio Preto	Rua Roberto Mange, nº 360 - Nova Redentora - S. José do Rio Preto/SP
I	1	Araraquara	Rua Antenor Borba, nº 1150, boxes 1, 2, 3, 4 e 5 - Parque das Laranjeiras - CEP 14801-565 - Araraquara/SP
I	1	São Paulo (DEFIS)	Av. Pacaembu, 715 - Santa Cecília - São Paulo-SP

I	1	Santos (DRF)	Av. Bernardino de Campos, 17, Vila Belmiro, Santos - SP, 11075-355
III	1	São Paulo - (SRRF e DERAT)	Av. Prestes Maia, 733 - Luz - São Paulo/SP
II	1	Santos (Alfândega)	Praça da República, s/nº - Santos/SP
I	1	Bauru	Rua Olga Gonzales de Oliveira, 2-35 – Jardim Estoril – Bauru/SP
I	1	Marília	Av. Sampaio Vidal, 789 – Centro – Marília/SP
II	1	São José dos Campos	Av. Nove de Julho, 332 – Vila Adyanna – CEP: 11243-001
II	1	Taubaté	Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730 – Centro – CEP: 12010-490
II	1	São Sebastião	Av. Altino Arantes, 614 – Centro – CEP: 11608-623

7.3.3. Resumo geral:

<u>TIPO DE EQUIPAMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Tipo I	19
Tipo II	10
Tipo III	01
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	30

8 - Estimativa do valor da contratação

8.1. O custo total estimado para atender a presente contratação, a ser mais bem detalhado quando da elaboração do Termo de Referência, é de, **R\$ 33.294,51 (trinta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)** ao mês, **R\$ 1.997.670,60 (hum milhão, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos)**, para um contrato de 60 (sessenta) meses, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	<u>ITEM</u>	<u>TIPO DE EQUIPAMENTO</u>	<u>QUANT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)</u>	<u>VALOR MENSAL (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$) 60 MESES</u>
<u>GRUPO 1</u>	1	I	19	R\$ 638,67	R\$ 12.134,73	R\$ 728.083,80
	2	II	10	R\$ 1.481,90	R\$ 14.819,00	R\$ 889.140,00
	3	III	1	R\$ 6.340,78	R\$ 6.340,78	R\$ 380.446,80
Totais					R\$ 33.294,51	R\$ 1.997.670,60

8.2. A pesquisa de preços foi feita com base no previsto no art. 5º da IN 65/2021, combinando o previsto no inciso I do art. 5º desta IN (painel de preços), com o previsto no inciso II (contratações similares feitas pela Administração Pública) e o previsto no inciso IV (pesquisa direta com fornecedores).

8.3. A metodologia de cálculo adotada, de acordo com o art. 6º da IN 65/2021, foi a da média dos preços pesquisados.

9 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. A justificativa em tela visa atender recomendação do Tribunal de Contas da União que orienta a realização de licitação por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte;

9.2. Em que pese a regra ser o parcelamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupo/único item pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto licitatório condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas por meio da economia de escala;

9.3. O parcelamento poderia tornar a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados em locais mais distantes da capital desinteressante devido à sua localização, podendo ocasionar licitação fracassada. O pequeno montante da contratação também pode afastar concorrentes;

9.4. Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;

9.5. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia:

- a) nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- b) de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamento; e
- c) de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

9.6. Não haverá prejuízo para os potenciais licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação;

9.7. Logo, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado pois:

- a) Apesar de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, criando a possibilidade de que a alguma unidade fique sem os serviços;
- b) Não foi possível formar convicção de que haverá ganho de escala com a contratação em item único, mas existe convicção de que haverá perda com o parcelamento;
- c) Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, antes, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos ou em localidades distantes da capital.

9.8. Assim, pretende-se dividir a licitação em 3 itens, cada qual representando um tipo de equipamento (Tipos I, II e III), formando-se um único grupo.

10. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

10.1. Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

11. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento:**

11.1. A contratação de serviços continuados de *outsourcing* de centrais telefônicas está alinhada ao Planejamento Estratégico do órgão, que estabelece a necessidade de adequar o quadro de pessoal às necessidades institucionais.

11.2. Desta forma, com o intuito de propiciar as condições necessárias para se buscar o atingimento da Missão Institucional da Receita Federal do Brasil, especificamente o processo de trabalho “Gestão de Materiais e Logística” em sua Cadeia de Valor, tal contratação se torna necessária.

11.3. A demanda está incluída no PAC 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os serviços ora pleiteados envolvem a necessidade de prestação por empresa capacitada e funcionários treinados especificamente.

12.2. Entre os benefícios diretos e indiretos, são esperados:

- a) redução de custos com a utilização de equipamentos cuja manutenção fique a cargo do contratado;
- b) maior tempo para realização das atividades finalísticas do Órgão, permitindo um melhor aproveitamento da mão de obra qualificada dos nossos servidores de carreira, em atividades complexas; e
- c) melhoria na qualidade dos serviços, bem como os demais benefícios esperados com a contratação.

13 - Providências a serem adotadas

13.1. Por se tratar de continuação de serviços nos mesmos ambientes da contratação anterior, não haverá necessidade de novas providências.

14- Possíveis impactos ambientais

14.1. A Contratada deverá, ainda, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- a) Maximização dos resultados ambientais e sociais;
- b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, utilizando que possível e demonstrada sua conveniência ambiental, substâncias naturais e/ou biodegradáveis;
- d) Racionalização e economia nos consumos de energia;
- e) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- f) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação;
- g) Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pelo Contratante como pela Contratada.

15 - Declaração de viabilidade

15.1. Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento da Contratação, declara a viabilidade da contratação de serviços continuados de *outsourcing* de centrais telefônicas digitais – **PABX-TDM**.

Anexo B – IMR – Instrumento de medição de resultado

1. RESULTADOS ESPERADOS

1.1. O Termo de Referência estabelece os seguintes prazos para a Contratada:

<u>Severidade do problema</u>	<u>Tempo máximo para atendimento</u>	<u>Tempo máximo para solução</u>
<u>Baixa</u>	24 horas úteis (itens 1 e 2)	8 horas úteis (itens 1 e 2)
	12 horas úteis (item 3)	6 horas úteis (item 3)
<u>Média</u>	24 horas úteis (itens 1 e 2)	6 horas úteis (itens 1 e 2)
	12 horas úteis (item 3)	4 horas úteis (item 3)
<u>Prioritária</u>	4 horas úteis (itens 1 e 2)	2 horas úteis (itens 1 e 2)
	2 horas úteis (item 3)	1 hora útil (item 3)

1.2. O grau de severidade será definido pela Contratante da seguinte forma:

1.2.1. Considera-se severidade do problema baixa quando a Contratante faz consultas técnicas à Contratada para saneamento de dúvidas em geral, tais como: configuração, operação, monitoramento e outros;

1.2.2. A severidade média se aplica quando o equipamento está parcialmente inoperante;

1.2.3. Severidade prioritária é quando o equipamento está totalmente inoperante.

- 1.3. O grau de severidade de um mesmo problema pode variar, dependendo de suas condições.
- 1.4. O fechamento do chamado ocorrerá somente após a solução definitiva do problema.

2. READEQUAÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante poderá deduzir da fatura mensal os valores correspondentes aos descontos aplicados em virtude do descumprimento, pela Contratada, dos prazos estipulados acima.

2.2. Os ajustes no pagamento serão calculados da seguinte forma:

2.2.1. Se em determinado mês não houver cumprimento dos prazos serão aplicados ajustes no pagamento da Contratada. Este ajuste será calculado com base no valor da fatura mensal e será debitado no pagamento imediatamente posterior da ocorrência de violação dos níveis, sendo que o desconto máximo a ser efetuado está limitado em 30% (trinta por cento) da prestação mensal.

2.2.1.1. Caso algum prazo não venha a ser cumprido devido a fatores que não devam ser imputados à CONTRATADA, ou seja, elementos alheios às atividades, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, estes deverão ser objeto de expurgo para efeito de cálculo do ajuste.

2.2.2. O ajuste no pagamento será baseado na severidade do chamado e no período de atraso ocorrido para solução definitiva do problema.

2.2.3. A depender da severidade será atribuído um peso, conforme a tabela abaixo. Este peso será multiplicado pela quantidade de horas de atraso, incluindo suas frações (que deverão ser convertidas para decimais) atribuindo assim uma pontuação por atraso nos chamados que não cumprirem os prazos acordados.

<u>Severidade do problema</u>	<u>Peso</u>
Baixa	0,5
Média	1
Prioritária	1,5

2.2.3.1. A contagem do atraso deverá ser em horas úteis.

2.2.4. A Pontuação por Atraso (PA) será totalizada por mês, seguindo a fórmula:

$$\text{PA} = \Sigma (\text{Período de Atraso} * \text{Peso por Severidade do Chamado})$$

Onde:

✓ $\text{PA} = \text{Pontuação por Atraso}$

- ✓ **Período de Atraso** = Data e hora do fechamento do chamado - Data e hora de abertura do chamado - prazo de solução de acordo com o Termo de Referência
- ✓ **Peso por Severidade do Chamado** = Peso atribuído de acordo com a severidade do chamado

2.2.4.1. Os chamados atendidos no prazo de solução não serão computados na pontuação.

2.2.4.2. Caso existam chamados em aberto na virada do mês, eles serão contabilizados no mês subsequente, após sua finalização.

2.2.4.3. Quando não houver chamados para determinado equipamento ou todas as solicitações forem atendidas nos prazos estipulados, a Pontuação por Atraso será zerada.

2.2.5. O ajuste ocorrerá sempre no valor mensal devido ao equipamento que teve o prazo não cumprido e será debitado na fatura imediatamente posterior à apuração dos indicadores.

2.2.6. O Fator de Ajuste (FA) é um índice proporcional à Pontuação por Atraso (PA) que permitirá ao Contratante calcular o ajuste do pagamento. Este índice será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{FA} = \text{PA}/1000$$

Onde:

- ✓ **PA** = Pontuação por Atraso
- ✓ **FA** = Fator de Ajuste

2.2.7. O valor a ser efetivamente pago à Contratada, na fatura imediatamente posterior à apuração, será o seguinte:

$$\text{VP} = \text{VM} * (1 - \text{FA})$$

Onde:

- ✓ **VP** = Valor a ser pago
- ✓ **VM** = Valor mensal pago pelo equipamento
- ✓ **FA** = Fator de Ajuste do respectivo equipamento

2.2.8. O valor máximo a ser descontado em um determinado mês, contabilizando todos os ajustes de pagamento de todos os seriais envolvidos no contrato, será de 30% (trinta por cento) do valor total mensal da fatura.

2.2.9. Com o intuito de atender aos prazos estabelecidos, a Contratada poderá, desde que haja anuência da Contratante, providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso por um outro novo, original e do mesmo fabricante, de configuração e especificação técnica igual ou superior, em caráter provisório e temporário. Esta permuta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de solução contratado e não poderá ultrapassar o período máximo de 30 (trinta) dias, findos os quais passará a ser definitiva. Este prazo será contabilizado a partir da data da substituição.



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª. Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística – DIPOL

(Processo Administrativo nº 10752.720.002/2024-55)

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª. REGIÃO FISCAL E A EMPRESA.....

A **União**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª. Região Fiscal, com sede na Avenida Prestes Maia, 733 – 11º andar – Luz – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sr. Renato Teixeira Arten, nomeado pela Portaria nº xxx, de xxxx de xxxxx de 2023, publicada no DOU de xx de xxxxxxxx de 2023, portador da matrícula funcional nº xxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10752.720.002/2024-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de outsourcing de centrais telefônicas digitais (PABX TDM), incluindo aparelhos telefônicos (para os ramais digitais e analógicos), sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica, para as unidades da RFB no Estado de São Paulo nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<u>Item</u>	<u>Especificação</u>	<u>Catser</u>	<u>Un. de medida</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor unitário</u>	<u>Valor total</u>
1	Serviço continuado de <i>outsourcing</i> de central telefônica digital PABX-TDM, tipo I	18627	Unidade	19	R\$	R\$
2	Serviço continuado de <i>outsourcing</i> de central telefônica digital PABX-TDM, tipo II	18627	Unidade	10	R\$	R\$
3	Serviço continuado de <i>outsourcing</i> de central telefônica digital PABX-TDM, tipo III	18627	Unidade	01	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.3.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

<u>Unidade</u>	<u>Endereço</u>
Piracicaba	Avenida Independência, 3601, Alemães, Piracicaba – SP – CEP 13416-240
Jundiaí	Av. Dr. Cavalcanti, 241 Vila Arens Jundiai-SP CEP 13201-003
Sorocaba	Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 - Sorocaba/SP - CEP 18013-565
Campinas	Av. Pref. Faria Lima, 235 - Parque Itália, Campinas – SP – CEP 13036-901
Campinas (Aeroporto Viracopos)	Rod. Santos Dumont saída 66, Viracopos, Campinas-SP - CEP 13052-900
Osasco	Rua Avelino Lopes, 156 - Centro - Osasco/SP- CEP 06090-902
Limeira	Rua Pedro Zaccaria, 444-Jd Nova Itália - Limeira/SP CEP 13484-343
Araçatuba	Rua Miguel Caputi, nº 60 - Vila Santa Maria, Araçatuba/SP - CEP 16015-930
Santo André	Avenida José Caballero, 35, Vila Bastos, Santo André/SP - CEP 09040-902
São Bernardo do Campo	Rua Marechal Deodoro, 480, Centro, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09710-000
Guarulhos	Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 1253 - Vila Leonor - Guarulhos - SP - 07024-170
São Paulo (DEOP/DEINF)	Rua Avandava, 55. Consolação - São Paulo - SP, CEP 01306-00
Presidente Prudente	Avenida Onze de Maio, 1319, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente-SP, CEP: 19050-050

São Paulo (Alfândega)	Av. Celso Garcia, 3580 - Tatuapé/SP, CEP 03064-000
São Paulo (Depósito)	Av. Presidente Wilson, 5325, Ipiranga – São Paulo-SP CEP 04220-001
Franca	Av. Hugo Betarello, 4100, Franca SP, CEP 14.403/219
Barueri	Alameda Aragaia, 762, Alphaville, Barueri SP, CEP 06455-010
Ribeirão Preto	Rua Jacira, 55 - Jardim Macedo - CEP 14091-902 - Ribeirão Preto/SP
São José do Rio Preto	Rua Roberto Mange, nº 360 - Nova Redentora - S. José do Rio Preto/SP CEP 15090-901
Araraquara	Rua Antenor Borba, nº 1150, boxes 1, 2, 3, 4 e 5 - Parque das Laranjeiras - CEP 14801-565 - Araraquara/SP
São Paulo (DEFIS)	Av. Pacaembu, 715 - Santa Cecília - São Paulo-SP CEP 01234-001
Santos (DRF)	Av. Bernardino de Campos, 17, Vila Belmiro, Santos - SP, 11075-355
São Paulo (SRRF)	Av. Prestes Maia, 733 - Luz - São Paulo/SP CEP 01031-905
Santos (Alfândega)	Praça da República, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP 11013-905
Bauru	Rua Olga Gozales de Oliveira, 2-35 – Jardim Estoril – Bauru/SP – CEP 17017-594
Marília	Av. Sampaio Vida, 789 – Centro – Marília/SP – CEP 17500-021
São José dos Campos	Av. Nove de Julho, 332 – Vila Adyanna – CEP: 11243-001
Taubaté	Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730 – Centro – CEP: 12010-490
São Sebastião	Av. Altino Arantes, 614 – Centro – CEP: 11608-623

9.25. O(s) técnico(s) deverá(ão) se deslocar ao local da repartição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) moratória de 0,07% (0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato

(8) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 00001/170318

II.Fonte de Recursos: 0150251030

III.Programa de Trabalho: 171552

IV.Elemento de Despesa: 33.90.39.72

V.Plano Interno: OUTRCUSTEIO

VI.Nota de Empenho: xxxxxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Para os fins previstos no Edital de Pregão eletrônico SRRF08 nº **xx**/2024, declaro que a empresa _____, CNPJ _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do declarante

Número da Cédula de Identidade

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA - Pregão SRRF08 nº 9xxxx/2024		
Empresa:		
CNPJ:		Telefone:
E-mail:		
Nome do Representante:		

GRUPO 1	ITEM 1			
Localização	EQUIPAMENTO TIPO I			Total Geral (60 meses)
	Quant.	PABX Valor Unitário	PABX - Valor Mensal	
Jundiaí	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Osasco	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Limeira	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Araçatuba	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
São Bernardo do Campo	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Guarulhos	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
São Paulo (DEOPE/DEINF)	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Presidente Prudente	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
São Paulo (Depósito)	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Franca	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Barueri	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Araraquara	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
São Paulo (DEFIS)	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Santos (DRF)	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Bauru	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Marília	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
São José dos Campos	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
Taubaté	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
São Sebastião	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ 38.320,20
TOTAL	19		R\$ 10.218,72	R\$ 728.083,80

GRUPO 1	ITEM 2			
Localização	EQUIPAMENTO TIPO II			Total Geral (60 meses)
	Quant.	PABX Valor Unitário	PABX - Valor Mensal	
Piracicaba	1	R\$ 1.481,90	R\$ 1.481,90	R\$ 88.914,00
Sorocaba	1	R\$ 1.481,90	R\$ 1.481,90	R\$ 88.914,00
Campinas	1	R\$ 1.481,90	R\$ 1.481,90	R\$ 88.914,00
Campinas (Viracopos)	1	R\$ 1.481,90	R\$ 1.481,90	R\$ 88.914,00
Santo André	1	R\$ 1.481,90	R\$ 1.481,90	R\$ 88.914,00
São Paulo (Alfândega)	2	R\$ 1.481,90	R\$ 2.963,80	R\$ 177.828,00
Ribeirão Preto	1	R\$ 1.481,90	R\$ 1.481,90	R\$ 88.914,00
São José do Rio Preto	1	R\$ 1.481,90	R\$ 1.481,90	R\$ 88.914,00

Santos (Alfândega)	1	R\$ 1.481,90	R\$ 1.481,90	R\$ 88.914,00
TOTAL	10		R\$ 14.819,00	R\$ 889.140,00

GRUPO 1	ITEM 3			
Localização	EQUIPAMENTO TIPO III			Total Geral (60 meses)
	Quant.	PABX Valor Unitário	PABX - Valor Mensal	
São Paulo (SRRF)	1	R\$ 6.340,78	R\$ 6.340,78	R\$ 380.446,80
TOTAL	1		R\$ 6.340,78	R\$ 380.446,80

Total Geral do Grupo 1	R\$ 1.997.670,60	hum milhão, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos
------------------------	------------------	---

Validade da Proposta:
60 (sessenta) dias

Banco:

Agência:

Conta Corrente:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx – SSP/SP e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03 de fevereiro de 2021, **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a autoridade contratante que exerça função de confiança na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª. Região Fiscal e suas unidades jurisdicionadas.

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente público:

NOME	COMPLETO	DO	AGENTE	PÚBLICO:
------	----------	----	--------	----------

CPF DO AGENTE PÚBLICO: _____

(datado e assinado digitalmente)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



APÊNDICE

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, órgão expedidor _____, e do CPF n.º _____, para fins do disposto no item 8.34, do Termo de Referência e item 11.11.6 do Edital, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, **DECLARA** que instalará escritório na cidade de São Paulo/SP, ou em raio máximo de até 200 Km da cidade de São Paulo/SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do Contrato.

_____. ____ de _____ de 2024.

(*assinatura do representante legal*)

Observação: Caso a Licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido pelo Edital, deverá declarar sua existência e manutenção.